



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 31ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**27/11/2018
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Eduardo Braga
Vice-Presidente: Senador Acir Gurgacz**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 27/11/2018.**

31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 86/2018 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	8
2	MSF 97/2018 - Não Terminativo -	SENADOR WILDER MORAIS	60
3	MSF 100/2018 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	91

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		MDB	SUPLENTE
VAGO(7)(30)(35)(37)		1 Hélio José(PROS)(7)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Eduardo Braga(7)	AM (61) 3303-6230	2 Romero Jucá(7)(9)(10)(23)(29)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Fernando Bezerra Coelho(7)(15)	PE (61) 3303-2182	3 Rose de Freitas(PODE)(7)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Elmano Férrer(PODE)(7)(49)(39)(48)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	4 Jader Barbalho(7)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832
Valdir Raupp(7)(27)	RO (61) 3303-2252/2253	5 Garibaldi Alves Filho(10)(37)(27)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Ângela Portela(PDT)(3)	RR	1 Fátima Bezerra(PT)(3)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(3)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	2 Gleisi Hoffmann(PT)(3)	PR (61) 3303-6271
José Pimentel(PT)(3)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Humberto Costa(PT)(3)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Paulo Rocha(PT)(3)	PA (61) 3303-3800	4 Lindbergh Farias(PT)(3)	RJ (61) 3303-6427
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO (061) 3303-3131/3132	5 Regina Sousa(PT)(3)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(DEM, PSDB)			
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO (61) 3303-2163/2164	1 José Agripino(DEM)(6)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Ricardo Ferraço(PSDB)(2)(11)(8)(19)(20)(25)(24)	ES (61) 3303-6590	2 Roberto Rocha(PSDB)(18)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Flexa Ribeiro(PSDB)(2)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Wilder Morais(DEM)(6)(28)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(4)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Lasier Martins(PSD)(4)	RS (61) 3303-2323
Sérgio Petecção(PSD)(4)(28)(36)	AC (61) 3303-6706 a 6713	2 Ivo Cassol(PP)(4)(34)(43)(47)	RO (61) 3303.6328 / 6329
VAGO(4)(45)		3 Gladson Cameli(PP)(4)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)			
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(1)	AM (61) 3303-6726	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)(1)(21)	SE (61) 3303-2201 a 2206
VAGO(1)(16)(32)(41)		2 VAGO	
VAGO(14)(18)		3 VAGO	
Bloco Moderador(PTC, PR, PTB, PRB)			
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Armando Monteiro(PTB)(5)(22)(44)(46)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(5)	TO (61) 3303-6469 / 6467	2 Telmário Mota(PTB)(5)(12)(13)(33)(42)	RR (61) 3303-6315
Pedro Chaves(PR)(5)(26)(31)(38)(40)	MS	3 Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
- (7) Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).
- (8) Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
- (9) Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).

- (10) Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
- (11) Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
- (12) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (13) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
- (14) Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
- (15) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
- (16) Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
- (17) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (18) Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
- (19) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (20) Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
- (21) O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
- (22) Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
- (23) Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
- (24) Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
- (25) Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
- (26) Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
- (27) Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
- (28) Em 17.04.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
- (29) Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
- (30) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (31) Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 32/2018-BLOMOD).
- (32) Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2018-GLBPD).
- (33) Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43/2018-GLBPD).
- (34) Em 19.06.2018, o Senador Reditário Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
- (35) Em 21.06.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho foi designado membro titular, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 78/2018-GLPMDB).
- (36) Em 21.06.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 37/2018-BLDPRO).
- (37) Em 03.07.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor a comissão como titular passando a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 80/2018-GLPMDB).
- (38) Em 03.07.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. nº 46/2018-BLOMOD).
- (39) Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
- (40) Em 05.09.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 56/2018-BLOMOD).
- (41) Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
- (42) Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 63/2018-BLOMOD)
- (43) Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
- (44) A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
- (45) Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
- (46) Em 05.11.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 69/2018-BLOMOD).
- (47) Em 07.11.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 72/2018-BLDPRO).
- (48) Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Ferrer, titular do mandato (Of. s/n).
- (49) Em 12.11.2018, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 27 de novembro de 2018
(terça-feira)
às 09h

PAUTA
31ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Indicação de autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 86, de 2018

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de três anos.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- 1. Em 20/11/2018, após apresentação da Nota Informativa nº 2583/2018, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, foi lido novo relatório e concedida vista coletiva, nos termos do artigo 383 do RISF*
- 2. Reunião destinada à arguição pública da indicada*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Nota Técnica \(CI\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 97, de 2018

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome da Senhora ELISA BASTOS SILVA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wilder Moraes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- 1. Em 20/11/2018 foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do artigo 383 do RISF*
- 2. Reunião destinada à arguição pública da indicada*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 100, de 2018

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, para exercer o cargo

de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. *Em 30/10/2018 foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do artigo 383 do RISF*
2. *Reunião destinada à arguição pública do indicado*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 86, de 2018 (Mensagem nº 224/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de três anos.*



SF/18575.54516-30

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submeteu ao Senado Federal, via Mensagem (SF) nº 86, de 2018 (Mensagem nº 224/2018, na Casa de origem), a indicação da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração (ANM), com mandato de três anos, conforme art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017.

Como é de conhecimento dos nobres pares, compete privativamente ao Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, em conformidade com a Constituição Federal. Nesta Casa Legislativa, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação dessa indicação cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

A Senhora Debora Puccini nasceu no Rio de Janeiro, em 1974, possui bacharelado em Geologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2001), e as seguintes especializações: Curso Internacional de Gestão



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

e Planejamento Estratégico do Desenvolvimento Regional e Local pelo ILPES/CEPAL, na Universidade Cândido Mendes (2009); e MBA Gestão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Fundação Getúlio Vargas (2012).

Profissionalmente, ela exerce suas atividades no Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ), em que faz parte do quadro permanente desde 2007. No DRM, exerceu a função de Coordenadora de Meio Ambiente e Projetos Especiais. Em seguida, foi nomeada como Diretora de Mineração.

No âmbito técnico e acadêmico, apresentou diversos trabalhos em congressos especializados em geologia e meio ambiente.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, a candidata declara:

i) possuir parente que exerce atividade pública vinculada ao setor mineral. Trata-se do cônjuge, Sr. Rodrigo Puccini Marques, do Instituto Estadual de Engenheiros e Arquitetos (IEEA), autarquia do Estado do Rio de Janeiro.

ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas no setor mineral ou entidades não-governamentais;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) figurar como ré em ação judicial;

v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais do setor mineral ou em cargos de direção de agências reguladoras. Porém, atuou como Diretora de Mineração do DRM/RJ até data recente.

A ação judicial em que a indicada é ré é de natureza penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de



SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Janeiro, em face da indicada e outros dois técnicos do DRM-RJ serem acusados de ter emitido parecer técnico com dados incompletos e enganosos acerca da relevância do Beachrock de Jaconé e dos potenciais impactos de projeto denominado Terminal Portuário de Granéis Líquidos e Estaleiro para Construção e Reparos Navais. A instrução encontra-se em fase inicial, pendente de apreciação pelo Juízo da resposta à acusação, no qual a acusada requer que seja sumariamente absolvida. Entende que o que fica evidenciado na inicial acusatória é que, por apenas discordar da opinião técnica de uma geóloga que possui notória expertise, o ilustre membro do parquet, tenta criminalizar sua opinião científica.

Em 31 de outubro, durante a 29ª reunião extraordinária da CI, quando a indicada seria sabatinada, o ilustre Senador Ricardo Ferraço solicitou esclarecimentos sobre declaração contida na Mensagem, na qual a Sra. Débora Toci Puccini informa que figura como parte em ação judicial já mencionada. A questão a exigir esclarecimentos foi a suspensão do exercício da função pública dos acusados Débora Toci Puccini, Paulo Vicente Guimarães e Elisa de Souza Bento Fernandes, com fulcro no art. 319, VI do CPP.

O encaminhamento adotado por esta Comissão, com base no art. 90, inciso XIII, do RISF, foi a realização de diligência sobre os fatos para esclarecimentos quanto a eventuais óbices. Assim foi feito.

Com relação à suspensão do exercício de função pública de Diretora de Mineração do DRM-RJ, informamos que a 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ao receber a denúncia objeto do Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001, decidiu pela suspensão do exercício da função pública da Indicada e de outros dois servidores do DRM-RJ. Contudo, do exame da fundamentação da decisão e da cabível interpretação doutrinária, é possível asseverar que a medida cautelar visou à suspensão do exercício da função pública da Sra. Débora Puccini e outros servidores **apenas e tão somente dos cargos por eles ocupados no DRM-RJ**.

Tal conclusão é ratificada pelo Despacho de 6 de novembro, da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, decorrente de pedido de esclarecimento feito pela defesa da Sra. Débora Puccini, após sua Indicação para o cargo de Diretora da ANM, conforme segue:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Considerando os termos da decisão de fls. 869/871, na forma do art. 319, inciso VI do CPP, diante da incompatibilidade entre o exercício da função pública ocupada pela acusada DEBORA TOCI PUCCINI junto ao DRM-RJ à época dos fatos e a conduta criminosa, em tese, a ela imputada, uma vez que haveria justo receio de sua utilização para a prática de delitos da mesma natureza, bem como influenciar a colheita de provas, foi deferida liminar requerida pelo Ministério Público determinando a suspensão do exercício da função pública da mesma em relação ao cargo de Diretora de Mineração que exercia no referido órgão.

A referida medida cautelar não constitui, portanto, impedimento à indicação da Sra. Débora Toci Puccini para compor a Diretoria da ANM, objeto da Mensagem (SF) nº 86, de 2018.

Superada a questão, passemos aos quesitos legais consecutivos para a indicação para o cargo de Diretora da ANM.

A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, *que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, estabelece nos seus arts. 4º e 5º, respectivamente, a forma de composição e os requisitos gerais para designação da direção das agências:

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.



SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

No caso específico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a Lei nº 13.575, de 2017, dispõe, no art. 9º, as seguintes vedações para a indicação de membro da Diretoria Colegiada:

Art. 9º É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

.....
III – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

Para que tenha aplicação a vedação do inciso III do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017, é necessário que a pessoa tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM.

A Sra. Débora Puccini ocupou, entre janeiro de 2010 e junho de 2018, o cargo de Diretora de Mineração do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro.

O DRM-RJ, criado pelo Decreto-Lei Estadual nº 201, de 15 de julho de 1975, é uma autarquia do Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade é *gerenciar e promover o uso sustentável dos recursos minerais, do petróleo e dos recursos hídricos subterrâneos, utilizando-se do conhecimento da geologia em benefício da sociedade fluminense* (art. 2º do Anexo I do Decreto nº 28.417, de 23 de maio de 2001).

Verifica-se, portanto, que o DRM-RJ se enquadra no conceito administrativo de “entidade”, qual seja, *pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo normalmente classificada como estatal, autárquica, fundacional, paraestatal, cujas atividades se realizam através dos órgãos, e por meio de seus agentes (pessoas físicas investidas em cargos e funções)*.

Com relação ao setor regulado, observa-se que a Lei nº 13.575, de 2017, estipula que a finalidade da ANM é *promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País*.



SF/18575.54516-30



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Pondera-se que, no momento da indicação, em 30 de abril do presente ano, a Sra. Débora Puccini ainda figurava como Diretora de Mineração do DRM-RJ, o que poderia atrair a incidência da vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017. Contudo, há precedentes nesta Comissão de aprovação de indicados na mesma condição.

Ressalto, por fim, que a o mérito sobre a indicação cabe aos nobres membros desta Casa, tanto na fase de instrução da Mensagem que relato, quanto na apreciação da matéria pelo Plenário.

Esta Comissão, acredito, tem plena condições de deliberar sobre a indicação da Senhora Débora Toci Puccini ao cargo de Diretora da ANM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 86, DE 2018

(nº 224/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de três anos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 224

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de três anos.

Brasília, 30 de abril de 2018.

Aviso nº 204 - C. Civil.

Em 30 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DEBORA TOCI PUCCINI**DADOS PESSOAIS**

Endereço: Rua Monte Alegre, 252/ 201 – Santa Teresa – CEP: 20240-193 – Rio de Janeiro/RJ
E-mail: deboratoci@gmail.com
Tel: 55 21 98107-3017
Estado Civil: Casada
Identidade: 10628570-3 DETRAN-RJ
CPF: 081.015.197-93
Formação: Geóloga
Universidade: UFRJ – Universidade do Brasil
Ocupação Atual: Diretora de Mineração do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro / DRM-RJ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**• DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DRM-RJ**

Aprovada pelo concurso público, homologado em 17 de junho de 2003, no cargo de Geólogo – Quadro Permanente, nos termos da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990. Nomeada de acordo com o ato de investidura em 2 de abril de 2007.

Diretora de Mineração – DMIN do DRM-RJ – (jan 2010 – jun 2018)

Nomeada de acordo com o decreto do Governador em 30 de dezembro de 2009, com validade para vigorar em 01 de janeiro de 2010.

Atribuições do Cargo

- Gerenciar as coordenadorias ligadas a Diretoria de Mineração bem como as demais coordenadorias que lhe forem incumbidas pela Presidência;
- Fomentar e viabilizar o desenvolvimento sustentável do setor mineral e da exploração petrolífera no Estado do Rio de Janeiro;
- Promover o setor mineral e suas áreas potenciais do Estado no mercado Nacional e Internacional;
- Estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Estado;
- incentivar e apoiar os empreendimentos minerais, prioritariamente, os de menor porte;
- atuar, articulado com instituições públicas e privadas, em programas e projetos que, direta ou indiretamente, envolvam o setor mineral e atividades de geociências;
- colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;
- acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral local, nacional e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;
- dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública, no âmbito de sua área de atuação;
- treinar o pessoal, em suas áreas de competência, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável, visando o benefício da sociedade fluminense;
- elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico, tornando-o acessível aos interessados;
- orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Estado;

- promover a outorga mineral ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;
- registrar, mediante certificado, para início de atividade, todas as pessoas físicas e jurídicas dedicadas à atividades de mineração e recursos hídricos subterrâneos, em território fluminense, para início da atividade;
- acompanhar as atividades de mineração nas áreas autorizadas e concedidas, visando a adequação da produtividade e a defesa do solo e dos recursos minerais, assim exercendo gerenciamento de caráter técnico e metodológico voltado para os mencionados fins;
- garantir o uso sustentável dos recursos minerais, mediante fiscalização, regulamentação, e orientação do setor;
- fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos subterrâneos e minerais, mediante o controle das áreas de pesquisa mineral e de lavra, das normas gerais às mesmas aplicáveis e dos dados e informações econômicas dos mercados produtor e consumidor, além de outros aspectos de interesse para o gerenciamento das atividades fiscalizadas;
- fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, atuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;
- cooperar com a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores;
- celebrar Termos de Ajuste de Conduta

Coordenadora de Meio Ambiente e Projetos Especiais – GEOESP (jul 2008 – dez 2010)

Nomeada por designação do Secretário Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro em 01 de julho de 2008 com publicação no Diário Oficial do Estado no dia 14 de julho de 2008.

Atribuições do Cargo

- Coordenar as equipes de técnicos ligados a coordenadoria bem como auxiliar as demais coordenadorias da Diretoria de Mineração se assim for necessário de acordo com as definições superiores da DMIN;
- Realizar logística e definição de fiscalização e vistorias para fomento ao desenvolvimento sustentável mineral do Estado;
- Fomentar e viabilizar o desenvolvimento sustentável do setor mineral e da exploração petrolífera no Estado do Rio de Janeiro;
- planejar, organizar, coordenar e disseminar as atividades de apoio aos municípios fluminenses na área de geologia, hidrogeologia, mineração e meio ambiente;
- manter intercâmbio permanente com municipalidades, coordenando as ações das diversas Coordenadorias do DRM-RJ;
- divulgar, articuladamente as ações, projetos e atividades desenvolvidas junto aos municípios;
- Realizar Projetos Estratégicos e considerados Especiais pela Diretoria e Presidência do DRM-RJ, principalmente aqueles de desenvolvimento sustentável;
- Realizar ações de coleta de dados para a divulgação do desempenho da economia mineral local, nacional e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;
- Coordenar as ações das equipes para realização estudos técnico e científico aos órgãos da administração pública, no âmbito de sua área de atuação;
- Coordenar equipes para a realização de projetos de descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Estado;
- Coordenar ações para incentivar e apoiar os empreendimentos minerais, prioritariamente, os de menor porte;

- Auxiliar a diretoria de mineração com ações no apoio para atuar e articular com instituições públicas e privadas, em programas e projetos que, direta ou indiretamente, envolvam o setor mineral e atividades de geociências;
- Realizar projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;
- Participar de coordenação e elaboração de Termos de Ajuste de Conduta

Geóloga da Equipe da Diretoria de Mineração do DRM-RJ (abr 2007 – jul 2008)

Aprovada pelo concurso publico, homologado em 17 de junho de 2003, no cargo de Geólogo – Quadro Permanente, nos termos da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990. Nomeada de acordo com o ato de investidura em 2 de abril de 2007.

Atribuições do Cargo

- **Geóloga lotada na Coordenadoria de Registro e Fiscalização – FISCAL**
- Realizar de fiscalização em campo do Certificado de Registro Mineral nas empresas;
- Realização de vistorias para fomento ao desenvolvimento sustentável mineral do Estado;
- Realização de vistorias orientativas ao setor mineral, principalmente ao pequeno empresário;
- Análise de processos de Certificado de Registro Mineral;
- Atendimento ao empresário/consultor para orientação para a regularização mineral ou ambiental;
- Realização de vistorias para os Termos de Ajustamento de Conduta
- Auxílio a coordenadorias ligadas a Diretoria de Mineração;
- Mapeamento das áreas inadimplentes quanto ao Certificado Mineral;
- Mapeamento das áreas potenciais de mineração por Setores.

REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS RELEVANTES

- Representante do DRM-RJ junto a Câmara Estadual de APLs e responsável por APLs de mineração no ERJ – 2014 - 2017
- Representante do DRM-RJ para compor a Comissão do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado – CZEE-RJ – Componente principal Mineração – 2014 – 2017
- Representante do DRM-RJ no Fórum de Rochas Ornamentais da FIRJAN – 2010 - 2017
- Membro representante do DRM-RJ junto ao Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA – componente mineração do Estado - 2017
- Membro Titular pelo DRM-RJ do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA – 2010 - 2016
- Representante Titular pelo DRM-RJ junto a Comissão Técnica do Programa de Avaliação da Conformidade para Água Mineral junto ao INMETRO – Ano de 2014
- Membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI – Biênio 2014 - 2016
- Membro Suplente pelo DRM-RJ do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA – 2008 - 2010

FORMAÇÃO ACADÊMICA

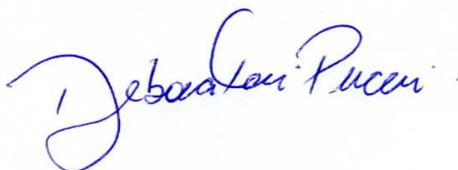
- Especialização - Curso Internacional de Gestão e Planejamento Estratégico do Desenvolvimento Regional e Local pelo ILPES/CEPAL - **Ano: 2009**
Entidade: Univ. Candido Mendes/Ministério da Integração Nacional
- MBA Gestão de Meio Ambiente e Sustentabilidade - **Ano: 2012**
Entidade: Fundação Getúlio Vargas

- Graduação em Geologia – Especialização em Geologia Regional e Econômica - **Ano: 2001**

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

TRABALHOS PUBLICADOS

- Debora Toci . O CONHECIMENTO DO MEIO FISICO COMO FERRAMENTA PARA ESTUDO PRELIMINAR DE VIABILIDADE DE ÁREAS NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS NO ERJ. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Peternel, R. ; Debora Toci . INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DAS ROCHAS DE REVESTIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci ; Peternel, R. . DENOMINAÇÃO DE ORIGEM CONTROLADA (D.O.C.) DAS ROCHAS DO NOROESTE FLUMINENSE - UM CASO PIONEIRO NO MUNDO. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci ; Paulo Vicente Guimarães . PROSPECÇÃO PRELIMINAR E DISTRIBUIÇÃO DOS POTENCIAIS POLOS RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci ; COSTA, N. ; Ronaldo Maurício . AS PERSPECTIVAS DA DEMANDA DE BRITA E A SUA DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL NO ENTORNO DO ARCO METROPOLITANO DO RJ. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- ASSIS, A. P. ; SANTINI, M. ; SHMITT, R. S. ; Debora Toci . CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA DO ORTOGNAISSE MARICÁ (MARICÁ, RJ) - GEOLOGIA ESTRUTURAL. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci . Contribuições do DRM-RJ a respeito dos efeitos da resolução CONAMA N°369/2006 sobre áreas de mineração em APPs. 2009. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci ; ROCHA, R. . Ações e Medidas para a Adequação ao Licenciamento Ambiental de Extrações Irregulares na Região de Cambuci e Itaperuna RJ.. 2009. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- ROCHA, R. ; Debora Toci . Granitos Exóticos - As Novas Rochas Ornamentais da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- Debora Toci ; ROCHA, R. . Ações e Medidas para Adequação do Licenciamento Ambiental de Extrações Irregulares no Município de Porciúncula - RJ. 2007. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- Debora Toci ; ROCHA, R. ; Peternel, R. . Rochas Ornamentais: Nova Tendência na Região Noroeste do ERJ. 2007. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
- FERREIRA, A. P. ; DOURADO, F. ; COSTA, N. ; Debora Toci ; NUNES, H. . Gestão e Adequação das Atividades Minerárias Localizadas em Unidades de Conservação Utilizando Geoprocessamento. 2007. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).



DECLARAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, declaro, para efeito do atendimento ao disposto na alínea “b)1”. do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Possuo cônjuge que exerce atividade pública, vinculadas à minha atividade profissional. Trata-se de profissional concursado, Rodrigo Puccini Marques, cargo de geólogo de quadro permanente proveniente de concurso publico, nomeado em outubro de 2013 pelo Instituto Estadual de Engenheiros e Arquitetos – IEAA.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018



DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93

DECLARAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, declaro, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea "b)2". do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não participo ou participei como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018


DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93

DECLARAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, declaro, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea "b)3". do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Sou detentora de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e estadual.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018



DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93

07/05/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEBORA TOCI PUCCINI
CPF: 081.015.197-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:20 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **797C.2CA3.E0E8.AC46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 06/05/2018 15:53:35
Por meio do e-CAC
CPF do Certificado: 081.015.197-93
Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CPF: 081.015.197-93 - DEBORA TOCI PUCCINI

Informações Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ Código da UA: 07.108.00
Endereço: R MONTE ALEGRE n° 252 - APT 201
Bairro: SANTA TERESA
Município: RIO DE JANEIRO CEP: 20240-193 UF: RJ
Data de Nascimento: 16/11/1974
Situação no CPF: REGULAR

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão RFB / PGFN.

Final do Relatório



Secretaria de Fazenda e Planejamento

 Assessoria de informática
 Emissão: 08/01/2018 11:44:35
 Página: 1

Consulta para Certidão de Regularidade Fiscal

A - Identificação do Requerente

CPF/CNPJ: 081.015.197-93 CAD-ICMS: NÃO INSCRITO

Nome/Razão Social: *****

Inscrições estaduais existentes no CAD-ICMS

Não constam estabelecimentos, na condição acima, até este momento.

B - Obrigações Acessórias**B.1 - Inscrições Estaduais em Situação de Impedimento ou Cancelamento**

Não constam inscrições impedidas ou canceladas, até este momento.

B.2 - Declarações Econômico Fiscais não Apresentadas

Não constam omissões de entrega, até este momento.

C - Obrigação Principal**C.1 - Anos de Infração Pendentes** (*) B = Bloqueio, S = Suspensão de Exigibilidade

Não constam débitos vencidos, até este momento.

C.2 - Parcelamentos Pendentes (*) B = Bloqueio, S = Suspensão de Exigibilidade

Não constam débitos vencidos, até este momento.

C.3 - Débitos de IPVA (*) S = Suspensão de Exigibilidade

Não constam débitos de IPVA, até este momento.

(*)

D - Observações

Fica ressalvado o direito de cobrança de débitos posteriormente apurados

DECLARAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, declaro, para efeito do atendimento ao disposto na alínea "b)4". do inciso I do artigo 383, do Regimento do Senado Federal, que:

Declaro que figuro como parte em ação judicial de número 026179.66.2017.8.19.0001 – Anexa.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018


DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **DEBORA TOCI LEITAO**
Inscrição: **089312610396** Zona: 004 Seção: 0315
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 16/11/1974 Domicílio desde: 24/06/1992
Filiação: TANIRA TOCI LEITAO
ALFEU LEITAO

Certidão emitida às 17:06 de 08/05/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet,
no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código:

2EKK.ODPD.YAGØ.OG3J

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

08/05/2018

Certidões Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2018.00318178

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

DEBORA TOCI PUCCINI, ou vinculado ao **CPF: 081.015.197-93**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 08/05/2018 , às 16:27.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

CERTIDÃO

Nº da Certidão 0000128828

Finalidade: Exclusivamente para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 156/2012.

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação de distribuição de feitos de competência originária e recursal em que tenha figurado **DEBORA TOCI PUCCINI**, CPF 081.015.197-93, RG 106285703/detran-RJ, data de nascimento: 16/11/1974, filiação: ALFEU LEITÃO e TANIRA TOCI LEITÃO, nacionalidade brasileira, estado civil: casado(a), endereço residencial: rua monte alegre, 252/ 201, rio de janeiro - RJ.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. Para efeito da conferência da autenticidade, caberá ao destinatário da certidão confrontar a exatidão dos dados impressos com aqueles constantes dos documentos do interessado.
3. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos originários e recursais, em consonância com dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "l".
4. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br, informando o CPF e número da certidão descrito acima.
6. Esta certidão será válida até 07/07/2018.

Certidão expedida em 08/05/2018, às 16:40:29.

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

MOURA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO JUDICIAL Nº 026179.66.2017.8.19.0001.**

Trata-se de Ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na qual DÉBORA TOCI PUCINI figura como Ré, supostamente incurso nas penas do artigo do artigo 69-A da lei 9.605/98.

Cumpra a título de esclarecimento informar que a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público Estadual em face *da Senhora* DÉBORA TOCI PUCINI e outros dois técnicos do DRM-RJ (também denunciados), pela suposta emissão de parecer técnico com dados incompletos e enganosos acerca da relevância do Beachrock de Jaconé e dos potenciais impactos do projeto denominado *Terminal Portuário de Granéis Líquidos e Estaleiro para a Construção e Reparos Navais – Terminais Ponta Negra (TPN), sobre esse bem natural*, em apreciação de requerimento de *expedição de licença prévia* feito ao INEA (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE) *pela sociedade DTA Engenharia Ltda.*

A denúncia é completamente equivocada eis que a opinião técnica da *Senhora* DÉBORA TOCI PUCINI fora embasada após intenso estudo, não havendo qualquer dado *falso ou enganoso* em sua manifestação. O que fica evidenciado na inicial acusatória é que, por apenas discordar da opinião técnica de uma GEÓLOGA que possui notória expertise, o ilustre membro do *parquet*, tenta criminalizar sua opinião científica.

A instrução criminal encontra-se em fase limiar, pendente de apreciação pelo Juízo da Resposta à acusação prevista no artigo 396 do Código de Processo Penal, no qual a acusada DÉBORA TOCI PUCINI requer que seja sumariamente absolvida, nos termos do inciso III do art. 397 do CPP, tendo em vista que resta claro que o fato narrado pelo ilustre membro do *parquet* não constitui crime. Requer ainda o imediato trancamento da ação penal por falta de descrição objetiva da suposta conduta delituosa e revogação de medida cautela de afastamento da função pública.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2018.

ANDRÉ LUIS DE MOURA
OAB/RJ 144.808

MOURA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Recebimento:	22/03/2018
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	22/03/2018
Descrição:	Fls. 891/906 e 941/945 - Ao Ministério Público.
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/03/2018
Juiz:	LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	22/03/2018
Número do Documento:	201801249975 - Proger Comarca da Capital
Tipo do Movimento:	Publicado Despacho
Data da publicação:	16/03/2018
Folhas do DJERJ.:	218/219
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	14/03/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	14/03/2018
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	14/03/2018
Descrição:	1 - Fls. 933 e segs - Mantenho a decisão de fls. 932, item 01, pelos seus próprios fundamentos. No entanto, a parte poderá requerer diretamente junto ao GAEM do Ministério Público. 2 - Cumpra-se integralmente fls. 93...
	Ver íntegra do(a) Despacho
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	01/03/2018
Juiz:	LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	28/02/2018
Número do Documento:	201801157857 - Proger Comarca da Capital
Tipo do Movimento:	Publicado Decisão
Data da publicação:	16/03/2018
Folhas do DJERJ.:	218/219
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	14/03/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	23/02/2018
Tipo do Movimento:	Decisão - Reforma de decisão anterior
Data Decisão:	21/02/2018
Descrição:	Reconsidero o despacho de fls. 927, o qual determinou a remessa a este juízo dos autos do procedimento administrativo interno (MPRJ nº 2017.00569173), tendo em vista os esclarecimentos dos representantes do MP de que os...
	Ver íntegra do(a) Decisão
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	21/02/2018
Juiz:	LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	19/02/2018

3

MOURA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Número do Documento: 201800776208 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 16/02/2018

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho: 15/02/2018

Descrição: Fls. 927v - Ciente.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 08/02/2018

Juiz: LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação: 07/02/2018

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 30/01/2018

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho: 26/01/2018

Descrição: 1) Fls. 924 - Ciente. 2) Quanto aos pedidos de fls. 925/926, atenda-se ao item 01 e oficie-se, URGENTE, ao MPRJ para que remetam a este juízo o apenso de nº 2017.00569173, a fim de que a defesa dos réus Elisa e Paulo...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 24/01/2018

Juiz: LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada: 23/01/2018

Número do Documento: 201800179555 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada: 23/01/2018

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/01/2018

Descrição: CERTIDÃO Certifico e dou fé, em complemento a certidão de fls. 910, que em cumprimento ao item nº II, da r. decisão de fls. 908, procedi ao envio por e-mail do ofício nº 3140/2017/OF (de fls. 872) para os endereços: jamille.drmrj@gmail.com; giozza.drmrj@gmail.com e verapereira.drmrj@gmail.com, conforme comprovantes em anexo.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/01/2018

Descrição: Em cumprimento ao item 2 do r. despacho de fl. 908, certifico que efetuei contatos com os números indicados, sendo atendida no primeiro pela funcionária Vera Pereira (ID 3218385-2) e no segundo por Jamille (ID 4212219-8), tendo ambas informado não possuir fax, deixando os respectivos e-mails: verapereira.dmrj@gmail.com e jamille.dmrj@gmail.com. Em cumprimento ao item 3, certifico que todos os réus foram citados, conforme fl. 887 (Débora), fl. 888 (Paulo Vicente) e fl. 889 (Elisa) e que somente a ré Débora Toci Puccini apresentou resposta à acusação às fls. 891/906. Certifico que consta à fl. 890 decisão de devolução do prazo de resposta, cujo expediente foi encaminhado nesta data à publicação no DJERJ.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa: 09/01/2018

Documentos Digitados: Mandado de Intimação p/ fins diversos.

Nome da Central: NITEROI CENTRAL CUMP MAND V CIV CRIM JVDFCM JECRIM

Destinatária:

MOURA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Recebimento pelo OJA: 09/01/2018
Data de Devolução pelo OJA: 10/01/2018

Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	09/01/2018
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	09/01/2018
Descrição:	Considerando que não consta nos autos informações sobre o cumprimento da decisão de fls.869/871, determino: (i) Intime o Sr. Presidente do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM-RJ, pessoa...
	Ver íntegra do(a) Despacho
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	09/01/2018
Juiz:	RAPHAELA DE ALMEIDA SILVA
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	28/12/2017
Número do Documento:	201709017857 - Proger Comarca da Capital
Tipo do Movimento:	Publicado Decisão
Data da publicação:	11/01/2018
Folhas do DJERJ.:	179
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	09/01/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	11/12/2017
Tipo do Movimento:	Decisão - Deferimento de Medidas Cautelares
Data Decisão:	06/12/2017
Descrição:	Devolvo o prazo para a resposta à acusação pelas defesas dos réus, considerando o teor da certidão de fls. 886.
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	06/12/2017
Juiz:	LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES
Tipo do Movimento:	Juntada de Mandado
Data da juntada:	05/12/2017
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	05/12/2017
Descrição:	CERTIDÃO Em atenção ao r. despacho de fl. 885, certifico que recebi estes contendo o processo principal com 5 volumes e 2 apensos, sendo o 1º apenso com 1 volume e o 2º apenso com 3 volumes. Certifico, ainda, que procedi à regularização da autuação dos apensos nesta data.
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	14/11/2017
Documentos Digitados:	Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08
Nome da Central	NITEROI CENTRAL CUMP MAND V CIV CRIM JVDFCM JECRIM
Destinatária:	
	Data de Recebimento pelo OJA: 16/11/2017 Data de Devolução pelo OJA: 29/11/2017
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	14/11/2017
Documentos Digitados:	Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08
Nome da Central	NITEROI CENTRAL CUMP MAND V CIV CRIM JVDFCM JECRIM
Destinatária:	
	Data de Recebimento pelo OJA: 16/11/2017

5

DECLARAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, declaro, para efeito do atendimento ao disposto na **alínea "b)5". do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, que:

Não atuei ou atuo em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais.

Não atuei ou atuo em cargo de direção de Agências Reguladoras

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018


DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93

ARGUMENTAÇÃO

Eu, **Debora Toci Puccini**, brasileira, nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 16/11/1974, filha de Alfeu Leitão e de Tanira Toci Leitão, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade nº 10.628.570-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº 081.015.197-93, em atendimento ao disposto na **alínea “c”. do inciso I do artigo 383**, do Regimento do Senado Federal, apresenta argumentação com vistas a demonstrar sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretora da Agência Nacional de Mineração.

É Geóloga, graduada em 2001, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, é servidora de carreira do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro / DRM-RJ desde 2007.

Especialização em Geologia Regional e Econômica pela UFRJ em 2000/2001.

2002 - Contratada como temporária, cargo de geóloga, no convênio SEMADS para trabalhar no DRM-RJ pelo tempo de 6 meses no setor de Fiscalização Mineral.

2002/2007 – Trabalhou como geóloga na empresa de consultoria ambiental atua em diversos projetos referentes, em sua maioria, na área de caracterização para escolha de áreas para implantação de aterros sanitários, execução de projetos básicos dos mesmos, Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, Elaboração de Planos de Gestão Ambiental no que diz respeito a implementação de sistemas de gerenciamento integrados (SGI), assim como monitoramento ambiental incluindo análise de solo e de qualidade da água.

2007 – Nomeada Concursada – Quadro permanente, para trabalhar no DRM-RJ como Geóloga. Trabalhando na área de Registro e Fiscalização, desenvolvendo atividades relacionadas a parte de adequação das atividades minerais do Estado do Rio de Janeiro, bem como licenciamento mineral, licenciamento ambiental, orientação ao minerador, desenvolvimento mineral, identificação de polos minerais no estado, identificação dos principais problemas dos setores e gargalos para o desenvolvimento econômico das atividades.

2008 – Nomeada Coordenadora de Meio Ambiente e Projetos Especiais no DRM-RJ foi responsável por estabelecer convênios para adequação ao licenciamento ambiental do Polo cerâmico de Campos, bem como

desenvolvimento do Polo para organização dos mesmos em APL de Cerâmica Vermelha, realização e retomada do Termo de Ajuste de Conduta das Rochas de Revestimento e das Serrarias de Santo Antônio de Pádua com a negociação junto ao DNPM, MPF, INEA e Sindicato. Realização de vistorias em todos os setores de mineração do estado para diagnósticos econômicos e identificação de principais problemas para a realização de políticas públicas estaduais voltadas para o setor mineral. Representação junto ao CONAMA, CONEMA, CERHI entre outros na componente de mineração como forma de defender o setor mineral.

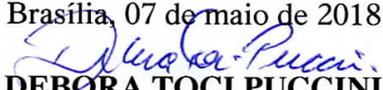
2010 – Nomeada Diretora de Mineração do DRM-RJ. Atua na parte da Gestão Pública e elaboração de políticas públicas voltadas para a mineração do ERJ. Buscou reestabelecer parcerias com entidades como IBAMA, INEA, COPPE, FIRJAN, DNPM, SEFAZ/RJ, Sindicatos, ALERJ, Prefeituras entre outros para o fortalecimento do Setor mineral no Estado. Realiza o acompanhamento dos APLs do Setor mineral Fluminense. Realizou a flexibilização da legislação ambiental mediante o uso imediato na construção civil para agilização dos processos minerais no ERJ. Realizou o projeto de Indicação Geográfica e de Procedência de Rochas – Primeiro caso no mundo (adotado posteriormente por Itália, Espanha e outros) como forma de valorização dos produtos no mercado internacional. Realização de Catálogo de Amostras de rochas do Estado do Rio e divulgação nas Feiras Internacionais através de missões oficiais. Realização de Outorgas de águas subterrâneas em convênio com o INEA. Campanhas contínuas de orientação ao minerador através de execução de Cartilha do Minerador, campanhas a campo, entre outros. Análises econômicas do mercado e setores do Estado através de realização do Panorama Mineral Fluminense (2 Edições). Realiza ainda ações de apoio aos grupos de empresários e sindicatos nas ações de inovações tecnológicas para desenvolvimento das suas atividades.

Realiza ainda palestras de divulgação das melhores práticas, inovações tecnológicas, participa de congressos, simpósios, eventos que levem sempre a melhoria contínua e troca de experiências com foco na evolução do setor mineral.

No que tange à moral e à ética, destaca-se desde o início de sua atividade profissional pautou sua conduta no respeito aos adequados valores

individuais e coletivos que dão um norte às relações sociais, estria observância aos valores éticos a legislação brasileira.

Brasília, 07 de maio de 2018


DEBORA TOCI PUCCINI

CPF 081.015.197-93



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 2.583, DE 2018

Referente à STC nº 2018-07196, do Senador Wellington Fagundes, sobre a indicação da Sra. Débora Toci Puccini para exercer o cargo de diretora da Agência Nacional de Mineração (ANM), concluindo sobre possível existência de impedimentos para a ocupação do cargo.

Solicita o Senhor Senador WELLINGTON FAGUNDES a elaboração de nota informativa acerca da indicação da Sra. Débora Toci Puccini para exercer o cargo de diretora da Agência Nacional de Mineração (ANM), concluindo sobre possível existência de impedimentos para a ocupação do cargo.

Requer seja considerada a orientação do Consultor Israel Lacerda de Araújo, que consta da Nota Técnica nº 2.478/2018, bem como seja observada a documentação que anexa à STC, recebida da Indicada, e as notas taquigráficas da reunião da Comissão de Infraestrutura (CI), de 31/10/2018. Constam como anexos à STC as cópias dos seguintes documentos: 1) medida cautelar de suspensão do exercício de função pública da Sra. Débora Toci Puccini e de outros dois servidores do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ), decretada pelo Juízo da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com base no art. 319, VI, do Código de Processo Penal (CPP); 2) petição do

Assessor Jurídico - Chefe do DRM-RJ, de 23 de fevereiro de 2018, dirigida ao mencionado Juízo, em que requer a revogação da medida cautelar; 3) Ofício DRM/PRES nº 031/17, de 26 de abril de 2017, do Presidente do DRM-RJ, dirigido ao Promotor de Justiça Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 4) “Opinião Legal” do Dr. Carlos Alberto Lacerda, de 1º de novembro de 2018, sobre a medida cautelar; 5) trecho das notas taquigráficas da reunião da CI de 31/10/2018.

Posteriormente, por meio da STC nº 2018-07217, houve complementação dos documentos recebidos da Sra. Débora Toci Puccini: 6) “Parecer” do Dr. Daniel Louzada Petrarca, de 1º de novembro de 2018; e 7) manifestação jurídica subscrita pelo Dr. André Luís de Moura, de 1º de novembro de 2018. Em 08/11/2018, por meio da STC 2018-07313, foram encaminhados três novos documentos recebidos da Indicada: 8) petição solicitando esclarecimento sobre o alcance da medida cautelar, se diria respeito apenas a cargos no âmbito do DRM-RJ; 9) despacho da Juíza, em que esclarece que a liminar deferida determina a suspensão do exercício da função pública da Sra. Débora Toci Puccini “em relação ao cargo de Diretora de Mineração que exercia no referido órgão”; 10) parecer da Dra. Samantha Monteiro Bittencourt, em face desse despacho.

Da indicação

A indicação sob análise é objeto da Mensagem (SF) nº 86, de 2018, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 7º da Lei nº 13.575, de 2017, o nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração – ANM, com mandato de três anos.*

A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e dá outras providências, dispõe, nos arts. 5º e 7º, sobre a estrutura e os mandatos da Diretoria Colegiada, nos seguintes termos:

Art. 5º A ANM será dirigida por Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

.....
Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão mandatos de quatro anos, não coincidentes, permitida única recondução.

Dos requisitos e possíveis impedimentos à indicação

A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, estabelece nos seus arts. 4º e 5º, respectivamente, a forma de composição e os requisitos gerais para designação da direção das agências:

Art. 4º As Agências serão dirigidas em regime de colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles o seu Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente.

Art. 5º O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão **brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade** dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho Diretor ou da Diretoria, respectivamente, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação. (Grifei).

No caso específico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a Lei nº 13.575, de 2017, dispõe, no art. 9º, as seguintes vedações para a indicação de membro da Diretoria Colegiada:

Art. 9º É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciados dos cargos;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

III - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

IV - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela ANM.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do *caput* deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Ao analisar a indicação a pedido do Relator, na Nota Técnica nº 2.478/2018, o Consultor Legislativo Israel Lacerda de Araújo, identifica, na Indicação, possível afronta ao inciso III do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017.

Na reunião da Comissão de Infraestrutura de 31/10/2018, antes do início da sabatina da Indicada, o Senador Ricardo Ferraço solicitou esclarecimentos sobre declaração contida na Mensagem, na qual a Sra. Débora Toci Puccini informa que “figura como parte em ação judicial de número 0267179-66.2017.8.19.0001”. Trata-se de ação penal em curso perante a 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que teve início em denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual em face da Indicada e outros servidores do DRM-RJ, pela suposta prática do crime previsto no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Na decisão em que recebeu a denúncia, de 31 de outubro de 2017, o Juízo criminal também decretou *a suspensão do exercício da função pública dos acusados Débora Tuci Puccini, Paulo Vicente Guimarães e Elisa de Souza Bento Fernandes, com fulcro no art. 319, VI do CPP.*

A Lei nº 9.605, de 1998, *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.* A tipificação do crime supostamente cometido é a seguinte:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Tendo em vista a necessidade de verificar a situação, foi deferida pelo Presidente da Comissão a realização de diligências.

Da documentação reunida na Mensagem, da Nota Técnica nº 2.478/2018 e dos debates ocorridos na reunião da CI de 31/10/2018, cabe perquirir sobre os requisitos dispostos nos incisos III e IV do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017 (antes transcritos), e da suspensão da função pública decretada no curso da mencionada ação penal.

Da vedação do inciso III do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017

Para que tenha aplicação a vedação do inciso III do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017, é necessário que a pessoa tenha participação, direta

ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM.

O dispositivo tem a clara intenção de evitar o fenômeno da “captura” da agência reguladora, que ocorre quando ela passa a servir de instrumento para viabilizar a consecução de interesses dos segmentos regulados, mediante pressão das empresas ou entidades reguladas. Vale registrar que o dispositivo tem origem no texto original da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, que foi convertida na Lei nº 13.575, de 2017.

É curioso observar que a redação é bastante abrangente e pode atingir situações que causem certa perplexidade ou embaraço em seu atendimento, na medida em que poderá ser difícil encontrar pessoa com elevado conhecimento no campo de especialidade sem que tenha atuação no setor regulado pela agência (salvo na atividade acadêmica), especialmente se considerarmos que também são alcançados pelo dispositivo os servidores e empregados públicos.

Segundo o *curriculum vitae* que consta da Mensagem, a Sra. Débora Toci Puccini ocupa, desde 1º de janeiro de 2010, o cargo de Diretora de Mineração do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ).

O DRM-RJ, criado pelo Decreto-Lei Estadual nº 201, de 15 de julho de 1975, é uma autarquia do Estado do Rio de Janeiro, com personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade é *gerenciar e promover o uso sustentável dos recursos minerais, do petróleo e dos recursos hídricos subterrâneo, utilizando-se do conhecimento da geologia em benefício da sociedade fluminense* (art. 2º do Anexo I do Decreto nº 28.417, de 23 de maio de 2001).

Verifica-se, portanto, que o DRM-RJ se enquadra no conceito administrativo de “entidade”, qual seja, *pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo normalmente classificada como estatal, autárquica, fundacional, paraestatal, cujas atividades se realizam através dos órgãos (elemento despersonalizado), e por meio de seus agentes (pessoas físicas investidas em cargos e funções)* (MOTTA, Carlos Pinto Coelho - coord. *Curso Prático de direito administrativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 127. Grifei*).

Com relação ao setor regulado, observa-se que a Lei nº 13.575, de 2017, estipula que a finalidade da ANM é *promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País*.

Conclui-se, portanto, que o DRM-RJ é entidade que atua no setor sujeito à regulação exercida pela ANM, o que permite vislumbrar a incidência da vedação prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, na indicação da Sra. Débora Toci Puccini para ocupar uma das diretorias dessa agência reguladora.

Porém, no *site* do DRM-RJ (www.drm.rj.gov.br, consulta em 09/11/2018) não consta o nome da Indicada como a responsável pela Diretoria de Mineração. Desse modo, é recomendável que seja esclarecido à Comissão de Infraestrutura se a Sra. Débora Toci Puccini permanece ou não ocupando esse cargo.

Da vedação do inciso IV do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017

O inciso IV do art. 9º da Lei nº 13.757, de 2017, veda a indicação de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade

previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Na indicação sob exame, tendo em vista as dúvidas suscitadas na reunião da Comissão e considerando não se tratar de cargo eletivo, caberia indagar sobre a possível incidência da seguinte hipótese:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Embora a conduta supostamente criminosa objeto do Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001 se enquadre no item 3 (contra o meio ambiente) da alínea “e”, cabe observar que o impedimento somente alcança *os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.*

Da análise do andamento do Processo, verifica-se que foi recebida a denúncia, o que torna a Sra. Débora Toci Puccini ré na ação penal, mas não houve condenação com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, de modo que não incide, no presente momento, o impedimento previsto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Da medida cautelar de suspensão do exercício de função pública de Diretora de Mineração do DRM-RJ

Conforme mencionado, ao receber a denúncia objeto do Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001, o Juízo da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro decretou também *a suspensão do exercício da função pública da Indicada e de outros dois servidores do DRM-RJ, com fulcro no art. 319, VI do CPP*. Esse dispositivo do Código de Processo Penal (na redação que lhe deu a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011), assim estabelece:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

.....
VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
.....

A seguir, segue trecho da decisão, na qual se fundamenta o deferimento da medida cautelar requerida pelo Ministério Público Estadual:

(...) II) O Ministério Público em sua cota ministerial requereu medida cautelar de suspensão do exercício das funções públicas dos denunciados, com base no art. 319, inciso VI do CPP. O requerimento formulado pelo membro do Ministério Público encontra esteio na evidente incompatibilidade entre o exercício das funções públicas desempenhadas pelos denunciados e a prática

criminosa a eles imputada. Consoante anteriormente explicitado, os denunciados são servidores públicos que exercem cargo de chefia e direção na estrutura de um ente público responsável pela análise e prevenção de riscos geológicos, entre outras atribuições, sendo a denunciada Débora Diretora de mineração, o denunciado Paulo Coordenador de projetos especiais e a denunciada Elisa Coordenadora de hidrogeologia, todos pertencentes aos quadros do DRM-RJ. No exercício desses cargos os réus poderiam continuar a praticar crimes da mesma natureza ou até mesmo dificultar a produção de provas, exercendo influência ou constrangimento nas testemunhas que deverão prestar depoimento em juízo, já que os supostos autores do crime estariam no mesmo local de trabalho tendo livre acesso a essas pessoas. Cumpre ressaltar que o objetivo do artigo 69-A da Lei 9.605/98 é proteger o patrimônio público e a regularidade a Administração Pública, uma vez que a lisura no trato com a coisa pública é imperativa em nossa sociedade, sendo condição essencial para que os recursos públicos sejam direcionados para o bem comum e não em proveito privado. Ademais, uma vez que o bem jurídico tutelado pela norma é o correto exercício da função fiscalizadora pela Administração Pública, os denunciados não podem continuar exercendo a função pública no DRM-RJ pois seria um verdadeiro contrassenso na medida em que a conduta atribuída aos réus vai de encontro ao adequado funcionamento da administração pública ambiental, trazendo abalo a fé pública de maneira a descredibilizar a veracidade e correção das informações contidas em documentos públicos. Portanto, conclui-se que o exercício da função pública pelos denunciados poderá ameaçar a instrução criminal, pois o crime cometido está diretamente relacionado à função pública exercida, havendo necessidade de assegurar que as testemunhas irão prestar depoimento livres de qualquer ameaça ou constrangimento. Além disso, deve ser também impedida a reiteração criminosa no decorrer do procedimento de licenciamento ambiental do TPN, o qual ainda não se encerrou, pois a permanência dos denunciados no local de trabalho poderia ser um facilitador para tal fim, principalmente porque os réus ocupam posição de destaque no DRM-RJ. Assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO a representação apresentada pelo MP e DECRETO a suspensão do exercício da função pública dos acusados DEBORA TOCI PUCCINI, PAULO VICENTE GUIMARÃES e ELISA DE SOUZA BENTO FERNANDES, com fulcro no art. 319, inciso VI do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Venham a FAC e CAC dos acusados. Citem-se. Oficie-se ao DRM-RJ a fim de que seja dado cumprimento à presente decisão.

Procurando esclarecer a situação, a Indicada trouxe e foram anexadas à STC diversas manifestações jurídicas que procuram demonstrar que a suspensão do exercício da função pública da Sra. Débora Toci Puccini

alcança tão-somente o cargo ocupado à época no DRM-RJ. Para tanto, em síntese, essas peças argumentam que: o pedido do Ministério Público se restringiu ao afastamento no cargo do DRM-RJ; se faz necessária a interpretação restritiva, no âmbito do Direito Processual Penal, quando, do texto da norma, implique possível ofensa a direito fundamental; não há sentença condenando a ré e a tentativa de imputar a prática de crime ambiental ocorre em razão de uma discordância de posicionamento acerca da instalação de um empreendimento portuário, ao qual o Ministério Público é contrário; a suspensão do exercício da função visa a afastar o acusado do cargo que ocupa, a fim de resguardar a investigação criminal, bem como impedir que se utilize do cargo para permanecer praticando os atos delituosos; toda e qualquer punição deve limitar-se ao cargo específico ocupado, não podendo se estender a outros.

Sobre a medida cautelar prevista no art. 319, VI, do CPP, e o necessário nexos funcional entre a prática do delito e a função pública, esclarece Renato Brasileiro de Lima:

A medida cautelar do art. 319, VI, do CPP, somente poderá recair sobre o agente que tiver se aproveitado de suas funções públicas ou de sua atividade de natureza econômica ou financeira para a prática do delito, ou seja, deve haver um nexos funcional entre a prática do delito e a atividade funcional desenvolvida pelo agente.

O *periculum libertatis*, por seu turno, deve se basear em fundamentação que demonstre que a manutenção do agente no exercício de tal função ou atividade servirá como estímulo para a reiteração delituosa.

Sob a lógica do menor sacrifício do direito afetado, entende-se que, na medida em que o art. 319, VI, do CPP, autoriza a suspensão do exercício da função pública, é perfeitamente possível que o juiz determine a suspensão de apenas parte da atividade rotineiramente desenvolvida pelo funcionário público. [...] (*Manual de Processo Penal*, volume único, 5ª ed., Salvador: JusPodium, 2017, p. 1037.)

Norberto Avena aponta, também, a necessidade de correlação da medida cautelar com a função pública desempenhada:

Mas, atenção: a aplicação da cautelar em exame requer a existência de relação entre a prática criminosa sob apuração e a função pública ou a atividade de natureza econômica ou financeira desenvolvida pelo agente, não se autorizando que seja imposta quando a infração penal objeto da persecução não apresentar esse vínculo. Em outras palavras, a prática do crime não basta. É necessário que haja indicativos de que o agente se utilizou das prerrogativas ou vantagens de sua função ou da atividade que exerce para a prática do delito ou, pelo menos, para realizá-lo com maior facilidade, com maior lucratividade ou com a certeza de que, nessa condição, serão menores as chances de ser descoberto. (*Processo Penal*, 9ª ed., São Paulo: Método, 2017.)

No mesmo sentido, Paulo Rangel defende a necessária conexão entre a infração e a função exercida pelo agente público:

O que se quer é a suspensão, isto é, a interrupção temporária da atividade do servidor evitando que se utilize da função que exerce, tenha ele cargo público (estatutário) ou não (trabalhista), para cometer crimes.

Para que haja a suspensão, tem que existir relação de conexidade entre a função exercida pelo agente e a infração cometida. O fato do agente público cometer um crime não pode autorizar a suspensão de suas atividades funcionais, se o crime nada tem a ver com o exercício da função pública. (*Direito Processual Penal*, 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, pp. 938/939.)

Eugênio Pacelli e Douglas Fischer esclarecem sobre a finalidade da medida cautelar e o conteúdo das atividades, e defendem seja adotada interpretação restritiva, nos seguintes termos:

Por óbvio, e como facilmente se deduz da natureza restritiva de direitos dessa cautelar, é preciso, de fato, que a *regra* seja o cumprimento da finalidade legal ali especificada, destinada, portanto, ao risco de prática de novas infrações penais. Excepcionalmente, porém, deve-se também poder manejá-la sob outra fundamentação cautelar (art. 282, I e II, CPP), a fim de impedir a decretação compulsória da prisão preventiva, se, com isso, também

se puder alcançar a proteção da prova da investigação ou da instrução.

Já quanto ao conteúdo das atividades, a interpretação há de ser restritiva, evitando-se a expansão dos horizontes da aludida medida cautelar, extremamente gravosa para os direitos fundamentais. (*Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 728).

Aury Lopes Jr. busca, ainda, precisar a intenção da medida cautelar na precaução à reiteração do crime e aponta a gravidade dessa decisão:

[A medida cautelar] pretende tutelar o risco de reiteração, não recepcionado expressamente na redação final do art. 312, mas constante no projeto originário (daí, talvez, a incongruência).

Terá como campo de aplicação os crimes econômicos e aqueles praticados por servidores públicos no exercício da função, ou seja, *propter officium*, sempre com vistas a impedir crimes futuros (perigosa futurologia...). Não se descarta a utilização nos crimes ambientais, como interdito de caráter preventivo.

Sempre deverá ser fundamentada a decisão que impõe tal medida, apontando especificamente no que consiste o receio de reiteração e não se admitindo decisões genéricas ou formulárias.

.....

Recordemos que o sistema cautelar brasileiro não consagra um prazo máximo de duração das medidas, conduzindo a resultados gravíssimos para o imputado, que se vê submetido, por prazo indeterminado, a severas restrições de direitos fundamentais. [...]

Por tudo isso, pensamos que a medida é das mais gravosas e deve ser utilizada com extrema parcimônia.

Do exame da fundamentação da decisão que decretou a cautelar, complementada por esses excertos doutrinários, afigura-se possível asseverar que a medida cautelar teve por objeto a suspensão do exercício da função pública da Sra. Débora Toci Puccini e outros servidores dos cargos por eles ocupados no DRM-RJ.

Tal conclusão é ratificada por Despacho de 06/11/2018, da Juíza da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, decorrente

de pedido de esclarecimento feito pela defesa técnica da Sra. Débora Toci Puccini, após sua Indicação para o cargo de Diretora da ANM. É o seguinte o teor do Despacho:

Considerando os termos da decisão de fls. 869/871, na forma do art. 319, inciso VI do CPP, diante **da incompatibilidade entre o exercício da função pública ocupada pela acusada DEBORA TOCI PUCCINI junto ao DRM-RJ à época dos fatos e a conduta criminosa, em tese, a ela imputada**, uma vez que haveria justo receio de sua utilização para a prática de delitos da mesma natureza, bem como influenciar a colheita de provas, foi deferida liminar requerida pelo Ministério Público determinando a suspensão do exercício da função pública da mesma **em relação ao cargo de Diretora de Mineração que exercia no referido órgão**. (Grifei)

Desse modo, pela melhor interpretação do art. 319, VI, do Código de Processo Penal e pelo esclarecimento do Juízo Criminal (inclusive após ter notícia, pela defesa técnica, da presente indicação), é possível afirmar que o alcance da medida cautelar limita-se à função pública ocupada pela Indicada no DRM-RJ.

Pode-se concluir, portanto, que a referida medida cautelar não constitui impedimento à indicação da Sra. Débora Toci Puccini para compor a Diretoria da ANM, objeto da Mensagem (SF) nº 86, de 2018.

Observe-se, finalmente, que o juízo político e de mérito sobre a indicação cabe, por evidente, às Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que, para tanto, levarão em conta os dados e documentos contidos na Mensagem e aqueles outros, que julgarem cabíveis, reunidos na instrução da matéria.

Conclusões

De todo o exposto, são as seguintes as conclusões obtidas:

a) a indicação de membros da diretoria das agências reguladoras deve atender aos seguintes requisitos gerais: nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade (art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000);

b) no caso específico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a Lei nº 13.575, de 2017, apresenta hipóteses expressas de vedação à composição da Diretoria (art. 9º). Na indicação sob análise, sobretudo em face dos debates ocorridos na reunião da CI de 31/10/2018, caberia indagar sobre as vedações previstas nos incisos III e IV do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, e da suspensão da função pública decretada na ação penal objeto do Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001 (informado pela própria Indicada na documentação contida na Mensagem);

c) o inciso III do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, veda a indicação para a Diretoria da ANM *de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência*. Ocorre que os documentos da Mensagem informam que a Sra. Débora Toci Puccini ocupa o cargo de Diretora de Mineração do DRM-RM, que é entidade (do tipo pessoa jurídica de direito público) com atuação no setor sujeito à regulação da ANM, o que nos leva a vislumbrar a incidência dessa vedação. Sugere-se, portanto, seja verificado se a Indicada permanece ocupando o cargo no DRM-RJ, uma vez que seu nome não consta como responsável pela referida Diretoria no *site* desse órgão estadual (consulta em 09/11/2018);

d) o inciso IV do art. 9º da Lei nº 13.575, de 2017, veda a indicação para a Diretoria da ANM *de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*. Entre essas hipóteses, tendo

em vista o Processo nº 0267179-66.2017.8.19.0001, cabe verificar a incidência da alínea “e”. Verifica-se, então, que foi recebida a denúncia, o que torna a Sra. Débora Toci Puccini ré nessa ação penal, pela suposta prática do crime previsto no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 1998 (contra o meio ambiente), mas não houve condenação com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, de modo que não incide, no presente momento, o impedimento previsto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

e) Na decisão em que foi recebida a denúncia, foi também decretada medida cautelar de *suspensão do exercício da função pública dos acusados Débora Tuci Puccini [e outros]*, com fulcro no art. 319, VI do CPP. Após a indicação sob exame, a defesa solicitou esclarecimento ao Juízo sobre o alcance dessa decisão, tendo obtido resposta por meio de Despacho, de 06/11/2018, no qual a Juíza afirma que foi determinada a suspensão do exercício da função pública da Indicada *em relação ao cargo de Diretora de Mineração que exercia no referido órgão [o DRM-RJ]*. Essa resposta corrobora a melhor interpretação doutrinária do dispositivo em que se baseia a decisão. Desse modo, a medida cautelar não se afigura como impedimento jurídico à indicação da Sra. Débora Toci Puccini para a Diretoria da ANM;

f) vale registrar, por fim, que a formação do juízo político e de mérito sobre a indicação cabe, evidentemente, às Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, tanto na fase de instrução da Mensagem (SF) nº 86, de 2018, na Comissão de Infraestrutura, quanto na decisão sobre a matéria em Plenário.

Permaneço à disposição de Sua Excelência para quaisquer providências ou informações ulteriores.

Consultoria Legislativa, 12 de novembro de 2018.

Paulo Fernando Mohn e Souza
Consultor Legislativo

2

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 97, de 2018 (Mensagem nº 512/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome da Senhora ELISA BASTOS SILVA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.*



Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para consideração dos nobres Senadores a indicação da Senhora Elisa Bastos Silva, por intermédio da Mensagem nº 97, de 2018, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

A nós compete deliberar, por voto secreto, sobre a indicação para o cargo de Diretor da referida agência reguladora, nos termos da Constituição e da Lei supracitada. No que tange ao setor energético, cabe à presente Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) fazê-lo previamente ao Plenário do Senado Federal.

A Senhora Elisa Bastos Silva é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 23 de abril de 1983.

Graduou-se em análise de sistemas pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) em 19 de janeiro de 2009. Concluiu o Doutorado

em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em 11 de junho de 2015, instituição em que concluiu mestrado na mesma área. Possui diversos trabalhos acadêmicos e artigos publicados em anais de congressos do setor de energia.

Durante sua graduação, iniciou a carreira na Companhia Energética de Goiás (CELG), empresa em que atuou como analista de sistemas entre 2004 e 2009.

Em seguida, desenvolveu projetos de pesquisa para o setor elétrico na UNICAMP e atuou como docente assistente na Fundação do Instituto de Administração (FIA).

Desde 2015 ocupa cargo em comissão no Ministério de Minas e Energia, na Assessoria Especial de Assuntos Econômicos. No Ministério, tem colaborado para os recentes aperfeiçoamentos dos modelos de leilões de energia.

Declara que tem procurado se aprofundar tecnicamente para atuar no aperfeiçoamento de políticas públicas do setor elétrico.

Conforme art. 1º, inciso II, do Ato nº 1 – CI, de 2009, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura*, a candidata declara que:

- (i) possui parente (pai) que exerceu atividade profissional em empresa regulada do setor de energia elétrica, como empregado celetista entre 1981 e 1997, como consultor entre 1999 e 2006 e como empregado terceirizado entre 2007 e 2012, sempre perante a Companhia Energética de Goiás (CELG);
- (ii) não participa e nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
- (iii) está regular com o fisco nos âmbitos federal e estadual, conforme certidões que apresenta; e
- (iv) não figura como ré ou autora em ações judiciais.



Pelo que apresenta, consideramos que o candidato atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual será nomeada.

O processo de sua indicação cumpriu as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Pelo que apresento, submeto para avaliação e deliberação sobre a indicação da Senhora Elisa Bastos Silva ao cargo de Diretora da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator





SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 97, DE 2018

(nº 512/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome da Senhora ELISA BASTOS SILVA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 512

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora ELISA BASTOS SILVA para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Elisa Bastos Silva

Curriculum Vitae

Perfil

Profissional orientada por objetivos, automotivada, com visão sistêmica e capacidade de síntese. Flexibilidade, comunicabilidade e competência em trabalhos em equipe. Habilidade para atuar em ambiente complexo e multidisciplinar, com facilidade em negociação. Aptidão para aceitar novos desafios, sempre com perspectiva otimista.

Objetivos

Concentrar esforços no âmbito do setor elétrico, envolvendo aspectos de planejamento e regulação; discutir e desenvolver estratégias em questões inerentes ao setor elétrico; propor soluções eficientes voltadas ao aprimoramento do setor, no que concerne ao desenvolvimento dos segmentos de distribuição, transmissão, geração e comercialização, no planejamento do sistema e na consolidação do mercado, com ênfase na regulamentação das políticas públicas.

Formação

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4757396806681932>.

2011–2015 **Doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos**, Unicamp, Campinas – São Paulo.

Título: *Leilão combinatório: estudo de abordagens computáveis para o Setor Elétrico Brasileiro.*

Resumo: Desenvolvimento e simulação de duas abordagens de leilão híbrido, uma centralizada e outra descentralizada, para contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração. O objetivo deste trabalho foi encontrar a melhor alocação em um tempo computacional aceitável.

Palavras-chave: Leilão combinatório, sistemática de leilão, programação matemática, programação inteira, comercialização de energia.

2009–2011 **Mestrado em Planejamento de Sistemas Energéticos**, Unicamp, Campinas – São Paulo.

Título: *Metodologia e simulação de leilão simultâneo-combinatório para novos empreendimentos de geração de energia elétrica.*

Resumo: Desenvolvimento de uma sistemática de leilão simultâneo e combinatório para contratação de energia nova, a fim de extrair maior eficiência ao se explorar as sinergias permitidas pela abordagem combinatória.

Palavras-chave: Comercialização, energia elétrica, leilões, programação matemática.

2004–2008 **Graduação em Análise de Sistemas**, Universo, Goiânia - Goiás.

Conhecimentos

Avançado Inglês, Modelagem matemática, Pesquisa Operacional, Pacote Office, VBA (Excel), Solver, Latex.

35 anos – SQN 116, Bloco H, Ap. 411 Asa Norte
Brasília, Distrito Federal 70.773-080

☎ (061) 99628 4954 • ✉ elisabs@gmail.com

🌐 LinkedIn: br.linkedin.com/in/elisabs • Agosto de 2018

1/4

Intermediário Matlab, Lingo, Linguagem SQL, VB .Net.

Experiências

Ministério de Minas e Energia - MME

2015–atual Vínculo: Cargo em comissão. Enquadramento Funcional: Assessora na Assessoria Especial de Assuntos Econômicos. Elaboração das propostas das diretrizes e sistemáticas, bem como na definição dos parâmetros dos leilões no Sistema Interligado Nacional. Participação nos leilões de concessões de usinas hidrelétricas (Lei n. 12.783/2013). Contribuição na redação de Decretos e Portarias que alteraram a regulamentação da comercialização de energia. Análise de pleitos de agentes e interlocução com outros órgãos e entidades setoriais para aperfeiçoamento dos marcos legais e infralegais. Subsídios técnicos para a Consultoria Jurídica. Análises técnicas referentes aos Projetos de Lei encaminhados pela Assessoria Parlamentar. Participação do Estudo da Sobrencontratação de Energia Elétrica. Subsídios técnicos para atendimento das demandas do Tribunal de Contas da União - TCU. Participação de Grupos de Trabalhos, instituídos pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP do MME.

Faculdade de Tecnologia - Unicamp

2013–2013 Programa de Estágio Docente. Vínculo: Docente assistente. Carga horária: 4h/sem. Oferecimento da disciplina de Cálculo Numérico para o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Fundação do Instituto de Administração (FIA)

2010–2012 Vínculo: Colaborador. Vínculo: Docente Assistente. Carga horária: 8h/sem. Monitoria no curso de MBA em *Gestão de Negócios com Ênfase no Setor Elétrico*. Orientação e banca de trabalhos de conclusão de curso.

Companhia Energética de São Paulo (CESP) – Unicamp

2009–2011 **Projeto de P&D** Vínculo: Pesquisadora. Desenvolvimento de projeto de P&D entre Unicamp e CESP compreendendo estratégia ótima para leilão de energia elétrica e otimização de portfólio de contratos de energia.
Título: *Metodologia para avaliação estratégica da contratação de energia elétrica: preço, risco e portfólio de contratos.*

Companhia Energética de Goiás (CELG)

2004–2009 Vínculo: Colaborador. Enquadramento Funcional: Analista de Sistemas. Carga horária: 40h/sem. Desenvolvimento de softwares para atendimento de setores estratégicos. Análise de negócio, análise de requisito e projeto dos Sistemas de Gestão Técnica (acompanhamento dos serviços de manutenção da rede elétrica). Desenvolvimento de sistemas e relatórios para as áreas de contabilidade, comercial e faturamento nas linguagens Easytrieve, Cobol, Visual Basic 6. Manutenção nos sistemas de gestão comercial. Desenvolvimento de sistemas para atendimento da Secretaria da Fazenda em seus convênios e legislações.



35 anos – SQN 116, Bloco H, Ap. 411 Asa Norte
Brasília, Distrito Federal 70.773-080

☎ (061) 99628 4954 • ✉ elisabs@gmail.com

🌐 LinkedIn: br.linkedin.com/in/elisabs • Agosto de 2018

2/4

Publicações

- 2012 **Leilão de Novos Empreendimentos: Uma Abordagem Combinatória e Descentralizada**, XVI - CBE Congresso Brasileiro de Energia, Rio de Janeiro, Brasil.
- 2014 **Mercado de energia elétrica**, Know How, São Paulo, SP.
194p. ISBN 978-85-8065-277-2
- 2014 **Otimização de sistemas elétricos de potência**, Know How, São Paulo, SP.
136p. ISBN 978-85-8065-290-1
- 2012 **Portfolio model as a support decision to combinatorial auction**, Operation Research Conference, Hanover, Alemanha.
- 2011 **Combinatorial auction - an application in the Brazilian electric energy market**, Operation Research Conference, Zurique, Suíça.
- 2010 **Otimização de portfólio de contratos para empresas de geração de energia elétrica**, Congresso Brasileiro de Planejamento Energético, São Paulo, Brasil.
- 2010 **Modelo de programação para simulação de leilão de energia elétrica de novos empreendimentos**, Congresso Brasileiro de Planejamento Energético, São Paulo, Brasil.
- 2009 **Bilateral electric energy contracts: return and risk**, Eight Latin American Congress: Electricity, generation and transmission., Ubatuba, Brasil.
- 2009 **Preço de oportunidade para um contrato bilateral de eletricidade e administração de risco**, Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica, Belém, Brasil.

Cursos complementares

- 2017–2017 **Visão Geral de Regras e procedimentos de Comercialização dos Segmentos de Geração e Distribuição**, *Carga Horária: 24h*, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Ministério de Minas e Energia, Brasília, Brasil.
- 2017–2017 **Histórico do Mercado de Energia e Operações na CCEE**, *Carga Horária: 16h*, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Ministério de Minas e Energia, Brasília, Brasil.
- 2017–2017 **Preço da Liquidação das Diferenças Nível Básico**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2017–2017 **Medição Física Nível Básico**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2017–2017 **Encargos Nível Básico**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2016–2016 **Balanco Energético Nível Básico**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2016–2016 **Energia de Reserva Nível Intermediário**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2016–2016 **Energia de Reserva Nível Básico**, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.
- 2015–2015 **Análisis Económico De Las Energías Renovables Y No Renovables**, *Carga horária: 10h*, Organización Latinoamericana de Energía, MOOC.
- 2015–2015 **Foundations of Business Strategy**, *Carga horária: 30h*, University of Virginia, Charlottesville, MOOC – Conclusão em 08-2015.
- 2015–2015 **Primeiros Passos sobre o Setor Elétrico e a CCEE**, *Carga horária: 2h*, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, MOOC.

35 anos – SQN 116, Bloco H, Ap. 411 Asa Norte
Brasília, Distrito Federal 70.773-080

☎ (061) 99628 4954 • ✉ elisabs@gmail.com

🌐 [Linkedln: br.linkedin.com/in/elisabs](https://br.linkedin.com/in/elisabs) • Agosto de 2018

3/4

- 2014–2014 **Fundamentals of Global Energy Business**, *Carga horária: 48h*, University of Colorado, Denver, MOOC.
- 2008–2008 **C# e Plataforma .Net**, *Carga horária: 40h*, Companhia Energética de Goiás, CELG.
- 2004–2004 **Programação Java**, *Carga horária: 100h*, Companhia Energética de Goiás, CELG.
- 2003–2003 **Programação Java**, *Carga horária: 40h*, Sistemas Abertos.
- 2002–2002 **Matemática Financeira com calculadora HP 12C**, *Carga horária: 14h*, Unicred.

Elisab Bastos Silva
990.765.603-10

35 anos – SQN 116, Bloco H, Ap. 411 Asa Norte
Brasília, Distrito Federal 70.773-080
☎ (061) 99628 4954 • ✉ elisabs@gmail.com
🌐 LinkedIn: br.linkedin.com/in/elisabs • Agosto de 2018

4/4

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, bem como no art. 383, §2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

No entanto, ressalto a existência do seguinte parente que exerceu atividade profissional distinta à minha, porém atuando em empresa regulada do Setor de Energia Elétrica:

Mauricio Antonio da Silva, pai, portador da carteira de identidade 121.884 SSP-GO, de 22 de junho de 1994, Engenheiro Eletricista, atuando na área de Sistemas de Informação da Companhia Energética de Goiás – CELG, nos seguintes períodos:

- **Empregado celetista: 1981 a 1997;**
- **Consultor: 1999 a 2006; e**
- **Empregado Terceirizado: 2007 a 2012.**

Brasília, 2 de agosto de 2018

Elisa Bastos Silva

Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1, bem como no art. 383, §2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 2 de agosto de 2018

Elisa Bastos Silva

Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, bem como no art. 383, §2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 2 de agosto de 2018

Elisa Bastos Silva

Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3, bem como no art. 383, §3º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, estar em situação fiscal regular, conforme documentos comprobatórios anexados.

Brasília, 2 de agosto de 2018

Elisa Bastos Silva

Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

02/08/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISA BASTOS SILVA
CPF: 990.765.601-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:50 do dia 11/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2018.

Código de controle da certidão: **A83F.290E.BDE2.5A86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/08/2018

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 224-01.128.653/2018
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 990.765.601-10
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Outubro de 2018.

Brasília, 02 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 22:26:35 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

02/08/2018

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 224-01.128.655/2018
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 990.765.601-10
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Outubro de 2018.

Brasília, 02 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 22:27:47 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 19331700

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CPF-MF**
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO **990.765.601-10**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.648.957.264

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 AGOSTO DE 2018

HORA: 22:23:24:0

02/08/2018

www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300w0.aspSecretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.439.054-8**

Prazo de Validade: até 31/08/2018

CPF: 990.765.601-10

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 2 DE AGOSTO DE 2018

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, bem como no art. 383, §2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

Brasília, 2 de agosto de 2018

Elisa Bastos Silva

Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

DECLARAÇÃO

Eu, **Elisa Bastos Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 57.605.370-3 SSP/SP, **declaro** para os devidos fins, atendendo ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, bem como no art. 383, §2º, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano corrente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 2 de agosto de 2018



Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

**Argumentação técnica apresentada em atendimento ao disposto no art. 383,
inciso I, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal**

Nascida em Goiânia - GO em 1983, eu, Elisa Bastos Silva, graduei em Análise de Sistemas pela Universidade Salgado de Oliveira em 2008. Durante a graduação, entre 2004 e 2008, iniciei minha carreira profissional na Companhia Energética de Goiás (Celg), hoje Enel.

Em 2009 iniciei o Mestrado em Planejamento de Sistemas Energéticos, na Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Durante o Mestrado participei de um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) realizado entre a Unicamp e a Companhia Energética de São Paulo (CESP), para avaliar a estratégia ótima para um agente participar dos leilões regulados de energia elétrica e de otimização de portfólio de contratos de energia.

Em 2010, ainda durante o Mestrado, iniciei projeto junto à Fundação do Instituto de Administração (FIA *Business School*), como docente assistente, para um curso de *Master of Business Administration* (MBA) em Gestão de Negócios, com ênfase no Setor Elétrico, ministrado para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). Durante a docência no MBA orientei e participei da banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de cerca de vinte discentes, os quais trataram de diversos temas do setor de energia elétrica, abrangendo os segmentos de transmissão, geração, distribuição e comercialização.

Em 2011, obtive o grau de Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos, cuja dissertação versou sobre a comercialização de energia elétrica, especificamente sobre a sistemática dos leilões regulados de energia elétrica na ótica da entidade pública, realizadora de tais leilões, buscando o aumento da concorrência e consequente redução de preços para o consumidor final.

Ato contínuo, ainda em 2011, ingressei no curso de Doutorado do mesmo programa, dando continuidade ao trabalho iniciado no mestrado. Dentre todas as atividades inerentes ao curso de Doutorado, realizei apresentações e publicações sobre comercialização e leilões de energia elétrica em âmbito nacional e internacional. Publiquei dois livros relativos ao setor elétrico: *Mercado de Energia Elétrica* (na íntegra) e *Otimização de Sistemas de Potência* (metade dos capítulos em co-autoria) e nove artigos científicos.

Em 2015, mantendo o foco em leilões regulados, encerrei o Doutorado propondo um mecanismo mais sofisticado de contratação, que usa abordagens de leilão combinatório, para contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, com o objetivo de extrair as sinergias entre os diferentes empreendimentos de energia elétrica e, com isso, reduzir ainda mais o seu custo.

No mesmo ano em que obtive o grau de Doutora em Planejamento de Sistemas Energéticos, fui convidada a integrar a equipe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, vinculada ao Gabinete do Ministro do Ministério de Minas e Energia (MME), para aprimorar as sistemáticas dos leilões regulados de energia elétrica e atuar na comercialização de energia elétrica e outros assuntos afetos à Assessoria.

Na Assessoria, tive a oportunidade de lidar com os mais diversos assuntos, com interlocução com os vários entes do setor de energia, tais como: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

EB

Dentre os assuntos tratados no MME, participei ativamente da concepção de doze Leilões de Energia Nova, de Energia Existente e de Reserva, realizados desde 2015, opinando quanto às diretrizes, desenhando e aprimorando as sistemáticas, avaliando condições econômicas, calibrando os parâmetros, sempre lidando com informações reservadas, e, depois de realizados, avaliando o resultado dos certames. Nos Leilões de expansão foram contratadas cerca de 300 usinas, 10 GW de capacidade instalada e investimentos previstos da ordem de 30 bilhões de Reais

Destaco também minha participação na concepção e realização do Leilão de Concessão de Usinas Hidrelétricas de 2017, que arrecadou R\$ 12,13 bilhões para a União, por meio de bonificação pela outorga, com ágio expressivo, da ordem de 9,73% e a totalidade dos lotes arrematados.

Tive ainda participação ativa (i) no estudo relativo à sobrecontratação de energia elétrica, identificada no início de 2016; (ii) na concepção e implementação do mecanismo de desconstrução de energia elétrica; (iii) na regulamentação da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que aperfeiçoou o modelo de comercialização do setor previsto no Decreto nº 5.163, de 2004.

Procurei sempre aprofundar o conhecimento técnico e aplicá-lo na realização e no aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao setor elétrico.

Espero contar com a confiança do Senado para, com responsabilidade, competência e dedicação servir à nação na diretoria da ANEEL, buscando soluções eficientes voltadas a cumprir sua missão: “Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”.

Atuando como Diretora da ANEEL terei a oportunidade de superar novos desafios enfrentados pelo setor de energia elétrica, agora sob a ótica do regulador, coerente e consistente com minha trajetória profissional e meus princípios éticos.

Brasília, 2 de agosto de 2018.



Elisa Bastos Silva
CPF: 990.765.601-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELISA BASTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
576053703 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
990.765.601-10 23/04/1983

FILIAÇÃO
MAURICIO ANTONIO DA SILVA
SANDRA REGINA BASTOS SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03564489410 19/02/2019 13/04/2005

OBSERVAÇÕES
A

Elisa Bastos L. Dea

LOCAL DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO 03/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 11481687806
GO101009879

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 854727711

PROIBIDO PLASTIFICAR 854727711



Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão em 23-02-2015, do Curso de Doutorado na Área Interdisciplinar de Planejamento de Sistemas Energéticos, ministrado pela Faculdade de Engenharia Mecânica, reconhecido pela Portaria MEC nº 1077 de 31-08-2012, confere o título de

Doutora em Planejamento de Sistemas Energéticos a

Elisa Bastos Silva

Brasileira, natural do Estado de Goiás, nascida a 23 de abril de 1983, RG: 57605370-3-SP

de acordo com a defesa de tese homologada em 22-05-2015, pela Comissão Central de Pós-Graduação, Deliberação CCPG nº 971 de 22-05-2015, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 11 de junho de 2015

Antônio Augusto de Aguiar
Antônio Augusto de Aguiar
Diretor de Graduação

Rachel Meneghelli
Rachel Meneghelli
Pro-Reitora de Pós-Graduação

Elisa Bastos Silva
Elisa Bastos Silva
Diplomada

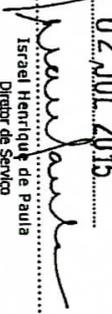
José Tadeu Jorge
José Tadeu Jorge
Reitor


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – Diretoria Acadêmica

Verifique a autenticidade deste diploma na página, www.dac.unicamp.br,
código chave: 0EC36C60 CACS4745 26A1610B 76640B31 D994F684


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Diretoria de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos

Diploma registrado sob nº579347.....
Proc. nº 8788/15 nos termos do Art. 48 da Lei 9394/96
Campinas, 02 JUL 2015

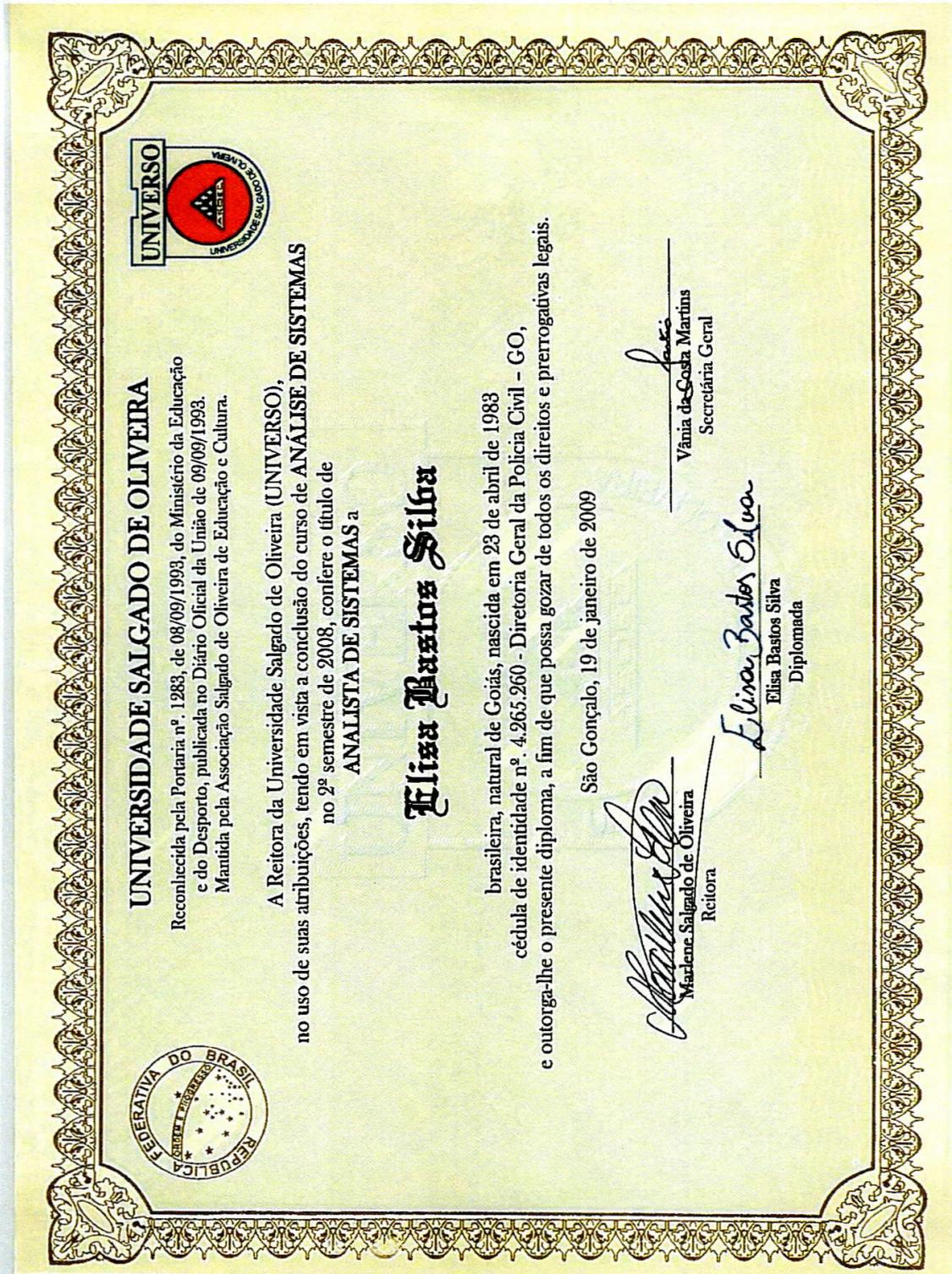

Israel Henrique de Paula
Diretor de Serviço


Leda Santos Ramos Fernandes
Secretaria Geral

013969



 <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Pró-Reitoria de Pós-Graduação – Diretoria Acadêmica</p> <p>Verifique a autenticidade deste diploma na página: www.dac.unicamp.br, código Chave:05ZALIC05 Z4DDQDE0 BCS94994 D99F38E9 88A7E2F9</p>	 <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Diretoria de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos</p> <p>Diploma registrado sob nº 504088</p> <p>Proc. nº 679311 nos termos de Art. 49 da Lei 9364/96</p> <p>Campus, 20.05.2011</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Luz Paschoa Gonçalves Diretor de Serviço</p> <p>..... Leda Santos Ramos Fernandes Secretária Geral</p>
--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o nº 8007.01.038/05245, de acordo com o artigo 48, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D. 07 / 04 / 2009

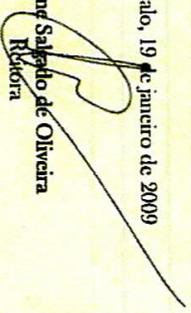

Vânia da Costa Martins
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral da UNIVERSO

CURSO DE ANÁLISE DE SISTEMAS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 645, de 13/04/1999, publicada no Diário Oficial da União em 14/04/1999.

APOSTILA
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
O Diplomado concluiu o curso de Análise de Sistema com ênfase em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

São Gonçalo, 19 de janeiro de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora

Diploma expedido de acordo com a Portaria Ministerial Conjunta N.º 40, de 12/12/2007, publicada no DOU de 13/12/2007.

29618 - 40000

Aviso nº 443 - C. Civil.

Em 18 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ELISA BASTOS SILVA para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 100, de 2018 (nº 592, de 17 de outubro de 2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Por meio da Mensagem nº 100, de 2018 (nº 592, de 17 de outubro de 2018, na origem), o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, ora vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 7º, inciso III, da Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes.

Nos termos dos arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

O Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA é cidadão brasileiro, natural da cidade de Tremembé, Estado de São Paulo. Nascido em 28 de março de 1962, graduou-se em Agronomia pela Universidade de Taubaté, em 1987.

Na vida profissional, nos últimos 15 anos atua como Gestor Público, exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenou atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONSP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006. Em 2006 assumiu a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Paralelamente foi membro do Conselho de Administração da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009. Desde 2015 atua no governo federal nos cargos públicos de Assessor Especial do Ministro das Cidades, de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Assessor Especial do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Atualmente ocupa a função de secretário nacional de Radiodifusão no âmbito do MCTIC.

A análise do curriculum vitae anexado à Mensagem nº 100, de 2018, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno com o objetivo de “disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O indicado declarou formalmente:

a) não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

b) não ter participado do conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de sua indicação ao cargo pleiteado;

c) que é pequeno produtor rural de criação de bovinos para leite; e também é sócio não administrador na “Foco capacitação Institucional LTDA”, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

d) que se encontra em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;

e) que não figura como autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Além dessas informações, o indicado apresentou certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais, bem como de ações de falências e recuperações judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; certidão negativa de contas julgadas irregulares, do Tribunal de Contas de União; e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



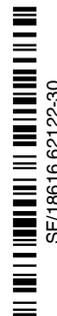


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 100, de 2018, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Por meio da Mensagem nº 100, de 2018, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, ora vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 7º, inciso III, da Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes.

Nos termos dos arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. A nomeação, deve ser precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

O Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA é cidadão brasileiro, natural da cidade de Tremembé, Estado de São Paulo. Nascido em 28 de março de 1962, graduou-se em Agronomia pela Universidade de Taubaté, em 1987.

Na vida profissional, nos últimos 15 anos atua como Gestor Público, exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenou atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006. Em 2006 assumiu a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Paralelamente foi membro do Conselho de Administração da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009. Desde 2015 atua no governo federal nos cargos públicos de Assessor Especial do Ministro das Cidades, de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Assessor Especial do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Atualmente ocupa a função de secretário nacional de Radiodifusão no âmbito do MCTIC.

A análise do curriculum vitae anexado à Mensagem nº 100, de 2018, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno com o objetivo de “disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O indicado declarou formalmente:

a) não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;



SF/18616.62122-30

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

b) não ter participado do conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de sua indicação ao cargo pleiteado;

c) que é pequeno produtor rural de criação de bovinos para leite; e também é sócio não administrador na “Foco capacitação Institucional LTDA”, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

d) que se encontra em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;

e) que figura como réu em dois processos, que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, são eles:

e.1) Processo n. 0042922-14.2011.8.26.0053, que consiste em Ação de Protesto para fins de suspensão de prescrição. A ação é movida pela Prefeitura do Município de São Paulo contra o indicado e outros 27 requeridos, e tem por objeto interromper a prescrição até a conclusão de investigações sobre suposta contratação irregular das empresas requeridas, em contrato iniciado em 2005. A referida ação é apenas preparatória para uma eventual apresentação de ação principal, e até o presente momento não foi encontrado concretamente qualquer irregularidade que envolva o indicado. Atualmente, o processo está em fase de citação.

e.2) Processo n. 1022255-48.2015.8.26.0053 que consiste em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o indicado e outros 15 réus. A ação tem por objeto irregularidades na contratação da OSCIP Via Pública com dispensa de licitação e subcontratação. Atualmente, o processo se encontra em fase de citação.

Após pesquisa complementar verificamos que as ações movidas contra o Sr. Moisés tratam de fatos de quando o indicado atuou junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, referindo-se a fatos ocorridos nos anos de 2007 e 2008.



SF/18616.62122-30

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Tais processos estão em fase inicial, sem qualquer decisão judicial que inviabilize a assunção do cargo para o qual o Sr. Moisés Queiroz Moreira foi indicado.

Assim sendo, entendo que tão-somente a existência desses processos sem decisão alguma contra o indicado, tal fato por si só não seria capaz de excluir a possibilidade de o indicado ter sua nomeação aprovada pelo Senado Federal.

Além disso, o indicado apresentou certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais, bem como de ações de falências e recuperações judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; certidão negativa de contas julgadas irregulares, do Tribunal de Contas de União; e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

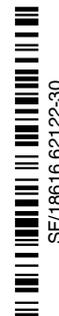
No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 100, de 2018, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Por meio da Mensagem nº 100, de 2018, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, ora vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 7º, inciso III, da Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes.

Nos termos dos arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. A nomeação, deve ser precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

O Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA é cidadão brasileiro, natural da cidade de Tremembé, Estado de São Paulo. Nascido em 28 de março de 1962, graduou-se em Agronomia pela Universidade de Taubaté, em 1987.

Na vida profissional, nos últimos 15 anos atua como Gestor Público, exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenou atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006. Em 2006 assumiu a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Paralelamente foi membro do Conselho de Administração da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009. Desde 2015 atua no governo federal nos cargos públicos de Assessor Especial do Ministro das Cidades, de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Assessor Especial do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Atualmente ocupa a função de secretário nacional de Radiodifusão no âmbito do MCTIC.

A análise do curriculum vitae anexado à Mensagem nº 100, de 2018, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno com o objetivo de “disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões”, e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O indicado declarou formalmente:

a) não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;



SF/18470.60379-86

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

b) não ter participado do conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de sua indicação ao cargo pleiteado;

c) que é pequeno produtor rural de criação de bovinos para leite; e também é sócio não administrador na “Foco capacitação Institucional LTDA”, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

d) que se encontra em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;

e) que figura como requerido em dois processos, que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, são eles:

e.1) Processo n. 0042922-14.2011.8.26.0053, que consiste em Ação de Protesto de prazo interruptivo da prescrição. A ação é movida pela Prefeitura do Município de São Paulo contra o indicado e outros 27 requeridos, e tem por objeto interromper a prescrição até a conclusão de investigações sobre contratação supostamente irregular, iniciada em 2005, das empresas requeridas. A ação de protesto visa somente constituir prova para uma eventual apresentação de ação principal, e até o presente momento não foi encontrado concretamente qualquer irregularidade que envolva o indicado. Atualmente, o processo está em fase de citação.

e.2) Processo n. 1022255-48.2015.8.26.0053 que consiste em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o indicado e outros 15 requeridos. A ação tem por objeto irregularidades na contratação da OSCIP Via Pública com dispensa de licitação, no ano de 2006. Atualmente, o processo se encontra em fase de citação.

Após pesquisa complementar verificamos que as ações movidas contra o Sr. Moisés tratam de fatos ocorridos, nos anos de 2007 e 2008, quando o indicado atuou junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Tais processos estão em fase inicial, sem qualquer decisão judicial que inviabilize a assunção do cargo para o qual o Sr. Moisés Queiroz Moreira foi indicado.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Assim sendo, entendo que tão-somente a existência desses processos sem decisão alguma contra o indicado, por si só não seria capaz de excluir a possibilidade de o indicado ter sua nomeação aprovada pelo Senado Federal.

Além disso, o indicado apresentou certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais, bem como de ações de falências e recuperações judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; certidão negativa de contas julgadas irregulares, do Tribunal de Contas de União; e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18470.60379-86



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 100, DE 2018

(nº 592/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 592

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Brasília, 17 de outubro de 2018.

Aviso nº 514 - C. Civil.

Em 17 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MOISÉS QUEIROZ MOREIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

RUA RODRIGO CLAUDIO, 161 AP 31- BAIRRO: ACLIMAÇÃO
SÃO PAULO - SP
TELEFONE: (11) 99502-2533
Correio eletrônico moises.moreira@metic.gov.br

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

RESUMO DE CONHECIMENTOS

Gestor Público. Nos últimos 15 anos exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenei atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006. Em 2006 assumi a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Membro do Conselho de Administração da SPTURIS - São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009. Desde 2015, atuo no governo federal nos cargos públicos de **Assessor Especial do Ministro das Cidades**, de **Chefe da Assessoria Parlamentar** e de **Assessor Especial do Ministro** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Atualmente como **Secretário de Radiodifusão** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atuando na gestão de atividades relacionadas à formulação, proposições e regulamentação de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares.

FORMAÇÃO

Engenheiro Agrônomo, formado pela Universidade de Taubaté, em 1987.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (2016 - Atual):

- Secretário de Radiodifusão (2018 - Atual);**
- Assessor Especial do Ministro (2017 - 2018);**
- Chefe da Assessoria Parlamentar (2016 - 2017).**

Ministério das Cidades (2015 - 2016):

- Assessor Especial do Ministro.**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (2009 - 2010):

- Assessor Especial da Presidência.

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET (2009):

- Chefe de Assessoria.

Conselho de Administração da São Paulo Turismo S.A. - SPTURIS (2008 - 2009):

- Membro do Conselho de Administração;**

Prefeitura do Município de São Paulo (2006 - 2008):

- Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB (2006):

- Assessor Especial da Presidência.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2004 - 2006):

- Assessor Especial.

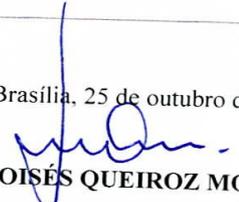
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP (2003 - 2004):

- Assistente Técnico.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Casado, brasileiro com 56 anos.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

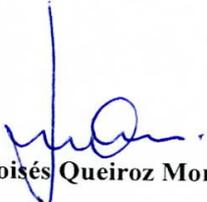

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Queiroz Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 16.072.708-X, SSP/SP, CPF nº 047.545.278-01, em cumprimento ao disposto no art. 383, I, b, 1 e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, *declaro que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área das telecomunicações.*

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 25 de outubro de 2018.


Moisés Queiroz Moreira

DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Queiroz Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 16.072.708-X, SSP/SP, CPF nº 047.545.278-01, em cumprimento ao disposto no art. 383, I, b, 2 e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, *declaro as seguintes posições ou atividades:*

- *Empresário na “Moises Queiroz Moreira” – Código nº 01.51-2-02 – Descrição: Criação de bovinos para leite – CNPJ nº 08.437.524/0001-56 – Situação Ativa desde 01/01/1999.*

- *Sócio não Administrador na “Foco Capacitacao Institucional LTDA” – Código nº 70.20-4-00 – Descrição: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNPJ nº 17.332.970/0001-97 – Ativa desde 06/12/2012.*

Declaro ainda que a minha inscrição de produtor rural supracitada limita-se à manutenção de uma pequena propriedade rural familiar, que pertence à minha família há mais de quarenta anos. Neste sítio, atualmente não desempenhamos qualquer atividade comercial, e o pouco que é produzido destina-se ao consumo pessoal. Portanto, trata-se de uma inscrição rural que está inativa do ponto de vista produtivo/comercial. No entanto, tal inscrição é importante para o vínculo empregatício dos três funcionários que ainda trabalham no sítio apenas para manutenção do local.

Desta forma, declaro que não exerço nenhuma atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando, como gerente ou administrador das sociedades já citadas, estando em total conformidade com a Portaria Normativa nº 6, de 15 de julho de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoa, que dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

Em oportuno, destaco os seguintes artigos:

Art. 3º caracterização do exercício de gerência ou administração de sociedade privada exige:

I - que a sociedade privada, personificada ou não, esteja em atividade, ainda que irregularmente; e

II - que exista atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando do servidor como gerente ou administrador da sociedade privada.

Art.5º Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada:

I - a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

II - a participação em fundação, cooperativa ou associação;

III - a inscrição do servidor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - a mera indicação de servidor como sócio-administrador em contrato social;

V - a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada;

VI - a constituição de pessoa jurídica para objetivos específicos, desconectados da atividade de empresa em sentido estrito e sem a caracterização de atos de administração ou gerência; e

VII - as demais hipóteses indicadas no art. 117, parágrafo único, I e II, da Lei nº. 8.112, de 1990.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 25 de outubro de 2018.


Moisés Queiroz Moreira

18/10/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.437.524/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/1999
NOME EMPRESARIAL MOISES QUEIROZ MOREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - PRODUTOR RURAL (PESSOA FÍSICA)			
LOGRADOURO SIT BELA VISTA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 12.120-000	BAIRRO/DISTRITO MATO DENTRO	MUNICÍPIO TREMEMBE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (12) 3672-1188	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018** às **16:55:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18/10/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores
- QSA**

CNPJ: 08.437.524/0001-56
NOME EMPRESARIAL: MOISES QUEIROZ MOREIRA
CAPITAL SOCIAL:

**NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS
DO CNPJ**

18/10/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.332.970/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2012
NOME EMPRESARIAL FOCO CAPACITACAO INSTITUCIONAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAPUTIRA	NÚMERO 98	COMPLEMENTO	
CEP 04.052-070	BAIRRO/DISTRITO MIRANDOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2145-8851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018** às **16:56:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18/10/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.332.970/0001-97
NOME EMPRESARIAL: FOCO CAPACITACAO INSTITUCIONAL LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOISES QUEIROZ MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO DE MIRANDA QUEIROZ MOREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

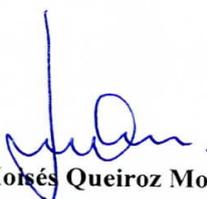
Emitido no dia 18/10/2018 às 16:56 (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Queiroz Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 16.072.708-X, SSP/SP, CPF nº 047.545.278-01, em cumprimento ao disposto no art. 383, I, b, 3 e no § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, *declaro estar em situação fiscal regular, apresentando os documentos comprobatórios anexados.*

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 25 de outubro de 2018.


Moisés Queiroz Moreira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOISES QUEIROZ MOREIRA
CPF: 047.545.278-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:39 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **63A0.20FD.98E5.F97B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18/10/2018

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces;jsessionid=2UNSUOLwRIRaqpGILZcY8BS.host1a10:ce03-arqref7>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MOISES QUEIROZ MOREIRA**

CPF: **047.545.278-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 12h07min33 do dia 18/10/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 9X8Q.TXUZ.KQ5E.C88P

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces;jsessionid=2UNSUOLwRIRaqpGILZcY8BS.host1a10:ce03-arqref7>

1/1

19/10/2018

SisCJI - Certidões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



CERTIDÃO

Nome: **MOISES QUEIROZ MOREIRA**
CPF: **047.545.278-01**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a) registro de contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Certidão emitida às 12h15min de 19/10/2018.

Esta certidão é expedida gratuitamente e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço www.tce.sp.gov.br/certidoes, por meio do código de controle **1235276273808**.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 - PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

<https://www2.tce.sp.gov.br/SisCJI/Certidao.aspx?codigocontrole=1235276273808&print=1>

1/1



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 047.545.278-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 18100090309-49
Data e hora da emissão 18/10/2018 12:58:44
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

18/10/2018

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 319-01.537.962/2018
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 047.545.278-01
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 16 de Janeiro de 2019.

Brasília, 18 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 12:52:54 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0530342 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 047.545.278-01

Contribuinte: MOISES QUEIROZ MOREIRA

Liberação: 18/10/2018

Validade: 16/04/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.414.405-6- Início atv :20/05/2005 (R ERNESTO BAINHA LOPES, 00029 - CEP: 08060-340)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:47:49 horas do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4AFE5BA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000530332-2018
 Número do Contribuinte: 047.545.2780-1
 Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
 Local do Imóvel:

Cep:

Liberação: 18/10/2018
 Validade: 16/04/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 15:46:34 horas do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 1C23F1E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Queiroz Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 16.072.708-X, SSP/SP, CPF nº 047.545.278-01, em cumprimento ao disposto no art. 383, I, b, 4 e no § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, *declaro as seguintes ações judiciais nas quais seja autor ou réu, conforme anexos:*

Processo: 1022255-48.2015.8.26.0053
Classe: Ação Civil Pública
Área: Cível
Assunto: Atos Administrativos
Distribuição: 16/06/2015 às 17:37 - Livre
14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
Controle: 2015/001224
Movimentações 17/10/2018 – Certidão de Publicação Expedida

Processo: 0042922-14.2011.8.26.0053
Classe: Protesto
Área: Cível
Assunto: Provas
Distribuição: 11/11/2011 às 16:47 - Livre
10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
Controle: 2011/002643
Movimentações 25/07/2017 – Autos da Conclusão

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 25 de outubro de 2018.


Moisés Queiroz Moreira



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/10/2018 às 12:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 047.545.278-01.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BC8.A709.BFE2.4617



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **MOISES QUEIROZ MOREIRA**

Inscrição: **1291 8163 0132** Zona: 314 Seção: 0034

Município: 71978 - TREMEMBE UF: SP

Data de Nascimento: 28/03/1962 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: APARECIDA QUEIROZ MOREIRA
GUIDO MOREIRA

Certidão emitida às 15:42 de 18/10/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TAUU.TOU/.NUTF.VPRI

19/10/2018

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 2418115



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOISES QUEIROZ MOREIRA** nem contra o **CPF: 047.545.278-01**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/10/2018 às 09:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 19/10/2018, 09h59min. e 19/10/2018, 09h59min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



18/10/2018

8662394

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 343944**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 17/10/2018, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MOISES QUEROZ MOREIRA, RG: 16072708X, CPF: 047.545.278-01, nascido em 28/03/1962, filho de Guido Moreira e Aparecida Queiroz Moreira, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº: **8662394**





18/10/2018

8666803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 028666803**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/10/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MOISES QUEROZ MOREIRA, RG: 16072708x, CPF: 047.545.278-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº: 8666803





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS
Nº 2018.0003650665

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **MOISES QUEIROZ MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **047.545.278-01**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018, às 13:24.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **2d269268 3f09bfd9 9ff0332a e749c1d3 05e8bd24**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2018.0003650665

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2018.0003650550

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **MOISES QUEIROZ MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **047.545.278-01**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018, às 13:19.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **236b3fa3 f1e3281d ccc9ec9b 66d8e122 4643f3bd**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2018.0003650550

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

19/10/2018

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 249855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOISES QUEIROZ MOREIRA** nem contra o **CPF: 047.545.278-01**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/10/2018 às 09:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/10/2018, 09h51min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOISES QUEIROZ MOREIRA
047.545.278-01
(APARECIDA QUEIROZ MOREIRA / GUIDO MOREIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 17/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.E9FR.VDDQ.9WVB.PF1K.S97I**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOISES QUEIROZ MOREIRA
 047.545.278-01
 (APARECIDA QUEIROZ MOREIRA / GUIDO MOREIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 17/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.K8W7.CZJA.9MAF.JPK0.ATRY**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 17/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOISES QUEIROZ MOREIRA
 047.545.278-01
 (APARECIDA QUEIROZ MOREIRA / GUIDO MOREIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2018
 Data da última atualização do banco de dados: 17/10/2018
 Selo digital de segurança: **2018.CTD.I75F.UCSI.9EXO.9DR6.8TEF**
 *** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOISES QUEIROZ MOREIRA
 047.545.278-01
 (APARECIDA QUEIROZ MOREIRA / GUIDO MOREIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 17/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.OJ10.O99I.H4DW.3A3U.SW40**

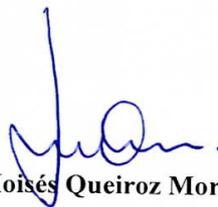
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Queiroz Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 16.072.708-X, SSP/SP, CPF nº 047.545.278-01, em cumprimento ao disposto no art. 383, I, b, 5 e no §2º do Regimento Interno do Senado Federal, *declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação.*

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 25 de outubro de 2018.



Moisés Queiroz Moreira

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em conformidade com o disposto no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 1º, III, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, da Comissão de serviços de Infraestrutura, apresento, em breve síntese, histórico das minhas experiências acadêmica e profissional que me qualificam para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Engenheiro Agrônomo, formado pela Universidade de Taubaté, em 1987, atuando com **Gestor Público** nos últimos 15 anos exercendo cargos públicos no Governo Federal, Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Coordenei atividades de assessoramento técnico na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP e assessoramento especial na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período de 2003 a 2006.

Em 2006 assumi a chefia de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Paulo. Já naquele momento pude perceber o papel fundamental que as telecomunicações jogariam no mundo moderno, levamos a cabo a interligação de todas as unidades básicas de saúde com ganhos extraordinários de eficiência. A Prefeitura de São Paulo foi, então, a primeira a investir em tele-eletrocardiografia digital.

Paralelamente, fui Membro do Conselho de Administração da SPTURIS – São Paulo Turismo S.A. de abril/2008 a março/2009.

Desde 2015, atuo no governo federal nos cargos públicos de **Assessor Especial do Ministro das Cidades**, de **Chefe da Assessoria Parlamentar e de Assessor Especial do Ministro** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

No que diz respeito a minha trajetória no setor de telecomunicações, destaco que a Secretaria de Radiodifusão atua juntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Esses anos de atuação conjunta foram de profícuo aprendizado sobre as peculiaridades do setor, particularmente sobre a administração de segmentos submetidos a regulação estrita do poder público.

Particpei ativamente do processo de migração da TV analógica para a TV Digital, numa parceria emblemática entre o MCTIC e a Anatel; reconhecidamente um caso de sucesso de repercussão internacional. Foi para mim uma oportunidade ímpar de conhecer em detalhes diversas questões técnicas relacionadas com as atividades da Anatel.

Também em estreita cooperação com a Anatel, colaborei para a migração AM/FM, antiga reivindicação dos radio difusores. Até setembro de 2018, das 1.781 rádios AM do Brasil, 1.754 solicitaram de 2018, a mudança de faixa, o que representa 98,43% do total. Desse total, 680 estações já foram beneficiadas com a migração e estão prontas para operar na faixa FM.

Ainda no campo da cooperação com a Anatel, merece destaque a entrada em operação do software integrado MCTIC-Anatel, conhecido por Mosaico. Um esforço de integração sem paralelo na história recente do setor.

Atuando como **Secretário de Radiodifusão** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estive envolvido na gestão de atividades relacionadas à formulação, proposições e regulamentação de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de radiodifusão e ancilares.

Ressalto aqui, o destacado processo de desburocratização do Setor de Radiodifusão. Minha orientação é assertiva para simplificar os procedimentos referentes aos processos de outorga e pós-outorga de emissoras de rádio e TV. Bem como, de diminuir a quantidade de documentos exigidos, melhorar o fluxo de análise dos processos e acelerar o tempo de resposta às emissoras, sem que haja comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Minha passagem pelo PROCON SP me proporcionou uma visão mais qualificada dos direitos do consumidor, a quem sempre deverei respeito e consideração no eventual exercício do cargo de Conselheiro da Anatel.

Nos anos mais recentes de minha carreira profissional, em contato com o campo das telecomunicações, compareci em muitas Audiências Públicas em diversas esferas de

governo, concedi entrevistas para jornais e participei em debates e palestras, algumas a destacar:

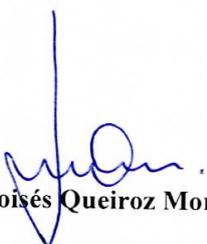
- Março de 2018 – debate na AGERT (Associação Gaúcha das Emissoras de Rádio e Televisão) com o tema: Desburocratização de normas técnicas, a transição da TV analógica para a digital e a migração da rádio AM para FM.

- Maio de 2018 – Debate sobre os resultados das ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação em 2017 e as prioridades para 2018 ocorrido na Câmara dos Deputados, Anexo II, Plenário 13.

- Junho de 2018 – Participei do evento da ACAERT (Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão), transmitindo a mensagem que a Radiodifusão tem a responsabilidade transmitir a notícia com fidelidade para ouvintes e telespectadores, discutir isso é importante para a estabilidade democrática do nosso país.

- Em agosto de 2018, tive a honra de palestrar na SET Expo 2018, com o tema: *As Políticas Públicas do MCTIC para que as entidades (Emissoras, Prefeituras, Fabricantes etc...), possam implantar a TV Digital terrestre e não deixar as populações com sinais analógicos sem o serviço de TV Aberta.*

Brasília, 25 de outubro de 2018.



Moisés Queiroz Moreira